



EDITAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO PRESENCIAL: 003/2021 TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA	Credenciamento/ Recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação: Às 09:30h às 12:00h do dia 25/05/2021
O critério de seleção nesta Licitação será o de MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE	Abertura: LOTES: 01 A 15 Às 09:30h do dia 26/05/2021 LOTES: 16 A 31 Às 09:30h do dia 27/05/2021 Será considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a fruição de áreas públicas, sob Permissão Remunerada de Uso, localizadas na CEASA/PR, Unidade Atacadista de Londrina, situada na Rodovia BR-369 KM-143 (Avenida Brasília, 10.000), Gleba Lindoia, CEP 86.031-770, conforme consta do Anexo I deste Edital, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de **Comércio Atacadista de Hortigranjeiros e Atípicos em Geral**, nas condições s transcritas no Memorial Descritivo das áreas, Anexo I, no Termo de Permissão Remunerada de Uso (Anexo XV), no Regulamento de Mercado (Anexo XVI) e Regulamento Interno de Licitações, partes integrantes deste Edital.

A outorga do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, se dará pelo **prazo de 25 (vinte e cinco) anos, improrrogáveis**.

DO CREDENCIAMENTO E ABERTURA

a) Dia 25 de maio de 2021 das 09:30h às 12:00h, CREDENCIAMENTO DE TODOS OS LOTES e recebimento dos envelopes de proposta e habilitação no Centro de Eventos da Unidade Atacadista de Londrina, situada na Rodovia BR-369 KM-143 (Avenida Brasília, 10.000), Gleba Lindoia, CEP 86.031-770, Londrina/PR. Os documentos serão recebidos e protocolados pela Pregoeira e equipe de apoio;



b) Dia 26 de maio de 2021 às 09:30h, ABERTURA DO PREGÃO PARA OS LOTES 01 a 15 com a seleção das melhores propostas e lances no, no mesmo Centro de Eventos da Unidade Atacadista de Londrina, situada na Rodovia BR-369 KM-143 (Avenida Brasília, 10.000), Gleba Lindoia, CEP 86.031-770, Londrina /PR.

c) Dia 27 de maio de 2021 às 09:30h, ABERTURA DO PREGÃO PARA OS LOTES 16 a 31 com a seleção das melhores propostas e lances no Centro de Eventos da Unidade Atacadista de Londrina, situada na Rodovia BR-369 KM-143 (Avenida Brasília, 10.000), Gleba Lindoia, CEP 86.031-770, Londrina /PR.

Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus Anexos gratuitamente, através do Portal CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br) ou ainda, através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br.

Os pedidos de esclarecimentos, providências, impugnações poderão ser procedidos, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, conforme § 1º do artigo 87 da Lei Federal n.º 13.303/16, através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br, pelo qual também serão enviados os esclarecimentos solicitados. O atendimento será feito no horário das 08: 00h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00h.

- Telefone: (41) 3253-3232

- Endereço: Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba/PR.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Sonia de Brito Barbosa e equipe de apoio, designados pela Resolução de Diretoria n.º 925/20 de 18/06/2020.

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório em **até 5 (cinco) dias úteis** da data fixada para a realização da sessão pública, podendo ser procedida de forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a Impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, prazos estes estipulados no § 1º do artigo 87 da Lei Federal n.º 13.303/16.

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitação.

CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais deste Pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital.

A licitação será regida pelas Leis Federais n.º 13.303/2016, n.º 10.520/2002, 8.987/95, Complementar n.º 123/2006, Regulamentos de Mercado e de Licitações da CEASA/PR e nas eventuais normas aplicáveis e nas condições enunciadas neste Edital.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO**CRITÉRIO DE DISPUTA/SELEÇÃO DE OFERTAS**

O critério de disputa ou seleção de ofertas será pelo “Maior Lance ou Oferta” pela Permissão do Serviço de Abastecimento nas áreas descritas no **ANEXO I**, para as atividades de Comércio Atacadista de Hortigranjeiros e Atípicos em Geral, nas condições transcritas no Termo de Permissão Remunerada de Uso (**ANEXO XIV**) e Regulamento de Mercado da CEASA/PR.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Não será admitida proposta com valores inferiores ao Fixado no Memorial Descritivo – **ANEXO I** deste Edital.

PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade deverá ser declarado na proposta e não ser inferior a 60 (sessenta) dias.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se presente Licitação em razão da existência de áreas públicas disponíveis na Unidade Atacadista das Centrais de Abastecimento do Paraná em Londrina e da necessidade de ocupação conforme as disposições legais.

ANEXOS

- I. MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS
- II. MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
- III. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
- IV. DOCUMENTOS ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL
- V. DOCUMENTOS ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CEASA/PR
- VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IX. DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR – PESSOA JURÍDICA
- X. COMPROVANTE DE VISITA AO ESPAÇO A SER LICITADO
- XI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO À CEASA/PR
- XII. MODELO DE REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO – TPRU VIGENTE – LICITADO JUNTO À CEASA/PR
- XIII. TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA
- XIV. MINUTA – TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO
- XV. TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU – REGISTRADO EM CARTÓRIO
- XVI. REGULAMENTO DE MERCADO DA CEASA/PR
- XVII. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CEASA/PR

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO PRESENCIAL**1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados atuantes no ramo de atividade pertinente ao objeto de licitação especificada e que atenderem a todas exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Quando o interessado for **pessoa jurídica** e estiver participando com documentos da empresa matriz e que não esteja cadastrada na CEASA/PR, poderá participar sob o compromisso escrito e assinado de constituir empresa filial ou mudar endereço, **em até 45 (quarenta e cinco) dias** da data da homologação do certame. Após a apresentação dos documentos ocorrerá a assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso. Somente após esta assinatura a ocupação do box arrematado ocorrerá.

1.1.2. Quando o interessado for **pessoa física**, poderá participar com o compromisso escrito e assinado de constituir empresa **em até 45 (quarenta e cinco) dias** da data da Homologação do certame, já que o Termo de Permissão Remunerada de Uso somente poderá ser assinado por pessoa jurídica. Somente após assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso ocorrerá a ocupação do box.

1.1.2.1. Caso o processo de abertura da pessoa jurídica (quando o licitante for pessoa física) ou abertura de filial/mudança de endereço (quando o licitante já for pessoa jurídica) que por motivo de força maior, não tenha sido finalizado até 45 (quarenta e cinco) dias após a Homologação do certame, o futuro Permissionário deverá:

- a) apresentar o comprovante de **inscrição/protocolo** no órgão competente (ex Junta Comercial, Receita Federal, etc);
- b) apresentar junto ao documento acima (**1.1.2.1. - letra “a”**) a justificativa de descumprimento do prazo. Tais documentos deverão ser entregues à PREGOEIRA, que encaminhará ao Setor competente para análise;
- c) Se a justificativa for aceita pela CEASA/PR, a Licitante terá o prazo máximo de **60 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES (JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, RECEITA FEDERAL, ETC);**
- d) No caso de inobservância dos prazos acima, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.2.1, será iniciado o procedimento de desclassificação da Licitante, dado o não cumprimento das determinações do Edital, chamando-se, na sequência, a segunda colocada.

1.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não estejam estabelecidas no país; de empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, tampouco consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição. Estão também abrangidos pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Paraná, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Ceasa ou com a Administração Pública.

1.3. Também será vedada a participação quando:

- a)** a pessoa física ou jurídica tenha elaborado o Anteprojeto da licitação;



- b) a pessoa física ou jurídica tenha composto consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- c) a pessoa física ou jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio. Neste último caso, quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;
- d) a pessoa jurídica que tenha débitos com a Ceasa/PR ou com a Administração Pública;
- e) a pessoa jurídica em cuja composição societária haja sócios de empresas suspensas de licitar, contratar e/ou que tenha débitos com a Ceasa/PR ou com a Administração Pública;
- f) a pessoa jurídica que estiver suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Ceasa/PR ou com a Administração Pública;
- g) a pessoa jurídica que tenha débitos junto à Ceasa/PR ou cujo sócio, gerente, acionista e outros, tenha débitos com ela em qualquer de suas unidades.

1.4. O credenciamento da pessoa jurídica no referido certame implica o conhecimento de todos os termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação. Está vedada a invocação de desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. A participação no presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes - **PROPOSTA COMERCIAL (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** - deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, as seguintes referências:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL

LOTE:

ÁREA (box/loja) n.º: _____

PROCESSO: N.º 16.455.726-0

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2021

DATA DA ABERTURA: 25/05/2021

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO: N.º 16.455.726-0

PREGÃO PRESENCIAL: N.º 003/2021

DATA DA ABERTURA: 25/05/2021

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

- 2.2.** No **envelope “B”** não será necessária a indicação do Lote, pois a documentação para habilitação é extensiva a todo certame, observando-se o Princípio da Economia Processual.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.2.** As empresas licitantes ou seu(s) representante(s) regularmente nomeado(s) com poderes específicos, deverão comparecer à sessão para o credenciamento, mediante a entrega dos envelopes de **PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**.

- 3.2.1.** O representante, sendo sócio ou responsável legal da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Contrato ou Estatuto Social, este acompanhado da Ata de Eleição da Diretoria/ Posse ou documento equivalente, na qual estejam expressos seus poderes. Em se tratando de Procurador, obrigatoriamente apresentará Procuração, com firma reconhecida, conforme modelo do **ANEXO II** do Edital.
- 3.2.2.** A Licitante de empresa individual que participar diretamente deverá apresentar Cédula de Identidade – CI e o requerimento de empresário registrado perante a Junta Comercial do Paraná.
- 3.2.3.** O credenciamento do representante será procedido pela apresentação de procuração ou documento subscrito pela Licitante, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da Cédula de Identidade – CI e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, nos termos do **ANEXO III**. As Licitantes ou seus representantes deverão indicar o nome do responsável legal autorizado para assinatura do Termo.
- 3.2.4.** Os documentos poderão ser apresentados em original, ou em fotocópias simples a serem confrontadas com o documento original e autenticadas por servidor da CEASA/PR. As páginas serão numeradas sequencialmente.
- 3.2.5.** A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à PREGOEIRA, por ocasião da abertura do **ENVELOPE “B”**, para a devida autenticação.
- 3.2.5.1.** O documento original a ser apresentado **não deverá integrar o ENVELOPE**.
- 3.2.5.2.** Os documentos expedidos via Internet deverão ser verificados pela PREGOEIRA quanto à autenticidade/validade comprovada.
- 3.2.5.3.** A PREGOEIRA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos informativos no momento da verificação documental. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
- 3.2.5.4.** Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.
- 3.2.6.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data de entrega dos envelopes.



4. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

- 4.1. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de Grande Circulação indicado pela Secretaria de Estado de Comunicação Social, bem como também será divulgado no Portal da CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br). Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus Anexos, gratuitamente, repita-se, acessando o Portal CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br) ou através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br.
- 4.2. O encerramento do prazo de entrega do(s) envelope(s), observará a data e local estabelecidos na alínea “a”, do item “**DO CREDENCIAMENTO E ABERTURA**” (página 1), deste Edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. É facultado aos interessados a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, em conformidade com o artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 5.1.1. As medidas referidas no item anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba/PR. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br por escrito, no prazo e ou endereço já indicados.
- 5.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da peça indicada. A decisão será publicizada, divulgada e juntada aos autos do PREGÃO, conforme artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.
- 5.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) correspondente(s), também a divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original e designação de nova data para a realização do certame.
- 5.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a Licitante, entregar os documentos da PROPOSTA COMERCIAL e a HABILITAÇÃO, para a PREGOEIRA e Equipe, junto com as outras Licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital.
- 5.1.5. Divulgada a decisão da PREGOEIRA e Equipe, no tocante à fase de habilitação ou classificação, havendo discordância, a Licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor Recurso motivado, após a divulgação do resultado em conformidade com o artigo 59 § 1º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.1. A entrega dos documentos de Credenciamento, dos Envelopes de **Proposta Comercial** e dos **Documentos de Habilitação** se dará no dia **xx de xxxxxxxx de 2021 às 09: 30 h** na sala de reuniões da Unidade Atacadista de Londrina, situada na Rodovia BR-369 KM-143 (Avenida Brasília, 10.000), Gleba Lindoia, CEP 86.031-770, Londrina /Paraná.

7. ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL - “A”

- 7.1. Compete à PREGOEIRA proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE OFERTAS.
- 7.2. A PREGOEIRA oferecerá às Licitantes participantes a opção de permanecerem todas no local após o final da sessão pública para fins de assinar a Ata do certame ou se quiserem poderão optar pela constituição de uma Comissão de Representação das Licitantes, composta, no máximo, de 05 (cinco) Licitantes, a qual deverá aprovar os documentos, após análise e aprovação pela PREGOEIRA, quando vistarão os documentos e assinarão a Ata do certame.

8. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 8.1. A PREGOEIRA examinará as PROPOSTAS COMERCIAIS sempre levando em consideração as exigências fixadas em Edital e no **ANEXO IV** deste Edital.
- 8.2. Definidas as PROPOSTAS COMERCIAIS que atendam às exigências editalícias, envolvendo o objeto e o valor, a PREGOEIRA elaborará a classificação provisória, obedecendo aos critérios estipulados considerando a MAIOR OFERTA pela área de comercialização, denominada Box/Loja.
- 8.3. Não serão considerados os envelopes entregues após a data e horário estipulados no item 6.1 deste Edital, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A CEASA/PR não se responsabilizará pelos prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

9. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 9.1. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que:
 - a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação da proposta constante do **ANEXO IV**;
 - b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
 - c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
 - d) apresentar proposta inferior à oferta mínima estabelecida para o Lote.

10. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS

- 10.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS, a PREGOEIRA selecionará, sempre com base na classificação provisória, a Licitante que tenha apresentado a proposta de maior valor pela área em licitação denominada Box/Área, referente a cada Lote e mais 02 (duas) propostas, com valores imediatamente abaixo da oferta de maior valor, selecionada.
- 10.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas no Lote, em conformidade com a previsão estabelecida no subitem anterior, a PREGOEIRA selecionará, sempre com base na classificação provisória, as melhores propostas imediatamente inferiores, quando houver, para que as Licitantes participem de novas ofertas, observada a previsão no subitem seguinte.
 - 10.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas no Lote, observar-se-ão, também para efeito da definição das Licitantes que poderão oferecer oferta, as seguintes regras:

- 10.2.1.1. Na hipótese da ocorrência de empate, a correspondente definição será levada a efeito por meio de um sorteio, cabendo à vencedora deste sorteio oferecer a oferta.
- 10.2.1.2 Fica assegurada como critério de desempate na classificação de ofertas verbais, a preferência às MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme o artigo 44 § 1º e § 2º da Lei Complementar n.º 123/06.
- 10.3. Havendo uma única Licitante ou somente uma proposta válida, a PREGOEIRA poderá decidir, justificadamente, pela suspensão da licitação deste Lote, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das informações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes, à própria oferta cotada, pela repetição do PREGÃO ou prosseguir-lo, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos à Ceasa/PR.

11. OFERECIMENTO /INEXISTÊNCIA DE OFERTAS VERBAIS

- 11.1. Definidos os aspectos pertinentes às Licitantes que poderão oferecer ofertas/ lances, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que serão formuladas em valores distintos e crescentes, superiores à maior proposta pelo Box/Área.
- 11.1.1. Somente serão aceitas OFERTAS VERBAIS que sejam superiores ao valor da maior oferta pela área ou box cotada na PROPOSTA ESCRITA e/ou da última maior OFERTA VERBAL, oferecida.
- 11.2. A PREGOEIRA convidará as Licitantes classificadas para OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS, de forma sequencial, a partir da proposta de maior oferta por área denominada Box/Área.
- 11.3. A etapa de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade por parte das Licitantes.
- 11.4. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS ocorrerá quando todas as Licitantes declinarem da faculdade da correspondente formulação.
- 11.5. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE OFERTA e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de oferta, sempre com base na última oferta, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da oferta de maior valor pelo Box/Área, ou seja, da primeira classificada.
- 11.5.1. É facultado à PREGOEIRA negociar com a Licitante da maior oferta pelo Box/Área, objetivando a obtenção de oferta ainda melhor, em valor superior.
- 11.6. Na hipótese de não realização de oferta verbal, a PREGOEIRA verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para a contratação.
- 11.7. Encerrada a fase de OFERTA VERBAL, a proposta de maior valor por área denominada Box/Área, serão abertos os envelopes “B”, **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das **3 (três) Licitantes com as melhores propostas por Box/Área**. Será possível o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à **DOCUMENTAÇÃO** na própria sessão. Os documentos deverão ser apresentados conforme o **ANEXO V** deste Edital.
 - 11.7.1. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem anterior, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá(ão) ser desencadeada(s) durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

11.8. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, previstas no EDITAL, realizada pela PREGOEIRA e equipe de apoio, na sequência todas as Licitantes ou a Comissão Representativa das Licitantes, constituída no início do certame, deverá(ão) analisar a documentação, após a análise documental da PREGOEIRA e equipe. Se as formalidades estiverem cumpridas, a Licitante será declarada **VENCEDORA**

1.9. Se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a maior oferta subsequente por Box/Área

11.9.1. Sendo a proposta aceitável, a PREGOEIRA verificará as condições de habilitação da Licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja Licitante atenda aos requisitos de habilitação em conformidade com o previsto no **ANEXO V**.

12. DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião do final da sessão, as Licitantes que participaram do PREGÃO ou que tenham sido impedidas de fazê-lo, se presentes à sessão, poderão se manifestar imediatamente, por escrito e motivadamente, demonstrar as intenções de recorrer.

12.2. Havendo intenção de interposição de Recurso contra qualquer etapa/fase/ procedimento do PREGÃO, as razões serão registradas em Ata, juntando a cópia do Recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência, em conformidade com o artigo 59 § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

12.3. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para apresentar Contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a contar no término do prazo da RECORRENTE.

12.4. Após a apresentação das Contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o Recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

12.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste Edital.

12.6. O Recurso terá efeito suspensivo, para o Lote/Box em questão, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Dispensável a menção pois a CEASA/PR não dispenderá o recurso financeiro algum.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interposição de Recurso, por parte da(s) Licitante(s), importará na impossibilidade de fazê-lo e assim a PREGOEIRA poderá adjudicar o objeto do Pregão à Licitante vencedora.

14.2. Inexistindo Recurso(s) a ser(em) julgado (s) e constatada a regularidade dos atos praticados, ou após a decisão do(s) Recurso(s) interposto(s), a autoridade competente deverá praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à Licitante vencedora.

14.3. Compete à autoridade ordenadora das despesas da Ceasa/PR **HOMOLOGAR** o resultado do PREGÃO.

14.4. A partir da **HOMOLOGAÇÃO** será fixado o início do prazo de convocação da Licitante vencedora para assinar o Termo de Permissão Remunerada de Uso, respeitada a validade de sua proposta.



15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

15.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no Portal da CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br)

16. PAGAMENTO DO LANCE VENCEDOR/ TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

16.1. O pagamento do valor vencedor do Lote, de eventuais parcelamento, da estipulação do valor da permissão de uso, do rateio e outras informações, constarão no Termo de Permissão Remunerada de Uso, cujo modelo integra este Edital;

16.1.1. O valor do lance vencedor das áreas constantes dos Lotes Descritos no **ANEXO I**, ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela, será cobrado via boleto bancário (boleto avulso), o qual estará disponibilizado na Gerência de Mercado em até 05 (cinco) dias úteis após a HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório;

16.1.1.1. A emissão do boleto bancário é de responsabilidade da Gerência de Mercado da Unidade Atacadista de Londrina, local da realização do certame.

16.1.1.2. O valor do lance vencedor poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, através de manifestação imediata da Licitante vencedora o que constará em Ata da sessão pública. O valor mínimo de cada parcela será igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas quais haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

16.1.1.3. Em caráter irrevogável e irretratável, o atraso de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, podendo ocorrer a perda da Permissão, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais cabíveis. Os valores já adimplidos até a ocasião, serão devolvidos em até 70% (setenta) do valor pago, servindo a retenção para o custeio dos gastos administrativos. Deverá ser observado o prazo máximo de desocupação do espaço de 30 (trinta) dias a contar da Notificação Extrajudicial.

16.2. O pagamento da tarifa de uso e de rateio de despesas comuns à CEASA/PR será procedido até o primeiro dia do mês subsequente ao vencido e realizada através de boleto bancário, a ser retirado junto à Gerência de Mercado da Unidade, que os terá já disponibilizados, em até 03 (três) dias úteis antes do vencimento.

17. CONTRATAÇÃO

17.1. Cada Lote objeto deste PREGÃO será contratado com a Licitante vencedora e formalizado por meio de Termo de Permissão Remunerada de Uso (**ANEXO XIII**). Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a Licitante seguinte, com a segunda melhor classificação, para efeito de aplicação das determinações consubstanciadas no item 16 do EDITAL, observada a previsão contida no inciso XXIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.

17.1.1. A Licitante vencedora deverá comparecer para assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação expedida pela PREGOEIRA.



- 17.1.2.** A convocação referida poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
- 17.1.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CEASA/PR. Não havendo assinatura dentro do prazo, desde já fica ciente a Licitante primeira colocada e vencedora, que, na sua ausência para assinatura ou sem oferecimento convincente de justificativa, será deflagrada a convocação da segunda melhor colocada, com o fim da assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso. Isto deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da convocação.
- 17.2.** Para a formalização contratual com a Licitante segunda colocada, no caso de ocorrência da **NÃO** assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso pela Primeira colocada, examinar-se-á, por meio de consulta ao “site”, a regularidade através de Certidões Negativas de Débito do FGTS, quanto à Dívida Ativa da União, de Débitos Tributos, Contribuições Federais e Previdenciárias, das Fazenda Estadual, Municipal (da sede) e de Débitos Trabalhistas – CNDT- Lei n.º 12.440/11, da segunda colocada.
- 17.3.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Permissão Remunerada de Uso ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, bem como deixar de apresentar comprovação da regularidade documental, se necessária, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida por parte da Licitante vencedora, sujeitando-a às sanções previstas no item 22 e subitens.
- 17.4.** O Termo de Permissão Remunerada de Uso terá vigência desde sua assinatura.
- 17.5.** Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora quaisquer danos morais e materiais causados à CEASA/PR, seus empregados e a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, respondendo solidariamente com esses, nos termos da legislação pertinente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da CEASA/PR fiscalizar suas atividades.

18. ENTREGA DA ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO – BOX/ÁREA

- 18.1.** A área de comercialização denominada Box/Área objeto deste PREGÃO será entregue imediatamente após comprovação do pagamento do valor ofertado ou primeira parcela e assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso.
- 18.2.** Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura do Box/Área correrá por conta e risco da Licitante vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção.
Os projetos para toda e qualquer modificação, reparação, obra, reforma, instalação, dentre outros, no interior ou na parte externa do Box/Área deverão OBRIGATORIAMENTE ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pela Divisão de Manutenção (DIMAN) da CEASA/PR, sob pena da obra ser embargada.
- 18.3.** Caberá à Licitante vencedora zelar pelo cumprimento do inteiro teor do Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como de toda a regulamentação prevista no Regulamento de Mercado, que poder ser obtido no “site” da CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br), e que também faz parte do **ANEXO XV**.

**19. DAS TARIFAS**

O Quadro demonstrativo abaixo visa organizar a destinação das áreas e a metragem correspondente:

TIPO DE ÁREA	DESCRIÇÃO TIPO DE ÁREA	ÁREA NÃO CONSTRUÍDA	VALOR DO M2	VALOR DO M2 DO MEZANINO
REGRA 01	BOX PADRÃO		R\$ 25,17	R\$ 12,58
REGRA 02	BANCO / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – PÚBLICO		R\$ 28,47	R\$ 14,23
REGRA 03	FLORES		R\$ 25,17	R\$ 12,58
REGRA 04	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO / COOPERATIVA/DESDOBRAMENTO		R\$ 12,58	R\$ 6,29
REGRA 05	ESTACIONAMENTO / BORRACHARIA		R\$ 25,17	R\$ 12,58
REGRA 06	ESTUFA	R\$ 6,29	R\$ 6,29	R\$ 3,15
REGRA 07	FACHADA FRONTAL	R\$ 2,52	R\$ 2,52	R\$ 1,26
REGRA 08	TELEFONIA	R\$ 35,47	R\$ 35,47	R\$ 17,73
REGRA 09	USO DA CEASA/PR			
REGRA 10	BANCO / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – PRIVADO		R\$ 43,98	R\$ 21,99

19.1. Os valores acima informados correspondem às áreas - base para fins de cálculo do rateio mensal de despesas. Os valores serão reajustados anualmente, no mês de abril, pelo índice INPC/IBGE ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.

20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

20.1. Considerando o objetivo social e o interesse público da CEASA/PR, a Licitante vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de cotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos vigentes da CEASA/PR.

20.2. A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócios e ou movimentação de cotas de capital social deverá ser **previamente aprovada** pela CEASA/PR. Tal ato será tarifada.

20.3. Estará isenta de tarifação a alteração contratual envolvendo cônjuge ou companheiro (a) legal, ascendente ou descendente de primeiro grau.

21. DA GARANTIA

21.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação decorrente deste PREGÃO.



22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a CEASA/PR pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá ocorrer o descredenciamento pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, no sistema de Cadastro de Fornecedores, da pessoa jurídica que praticar quaisquer atos ilícitos contemplados nas Lei Federais n.º 13.303/16 e 10.520/02, encargo da Administração Pública do Estado do Paraná.
- 22.2.** Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) acima previstas a Licitante ficará sujeita, ainda, à compensação das perdas e danos causados à CEASA/PR decorrentes de sua inadimplência;
- 22.3.** Para efeitos de aplicação de qualquer penalidade, serão assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 22.4.** Após o julgamento dos Recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a CEASA/PR ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas serão divulgadas no portal da CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br) e informadas à Administração Pública Estadual;
- 22.5.** À Licitante que provocar o retardamento de qualquer ato do certame ou tumultuar o bom andamento das etapas do certame, descumprindo as normas editalícia e legal aplicáveis, tal como de não manutenção da proposta, não entrega de documentação, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, desrespeitoso ou aviltante, dentre outras irregularidades/ilícitudes cometidas, poderão merecer sanções, consoante o artigo 83 e seguintes da Lei n.º 13.303/16. Quais sejam:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ceasa/PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- § 1º As sanções previstas nos incisos I e ou III do “caput” poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia da interessada a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do certame.
- 22.6.** As penalidades previstas nos incisos I, II, III do artigo 83 da Lei n.º 13.303/06 serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela Instauração e Homologação do certame, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à interessada.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cabe à proponente zelar pelo cumprimento do inteiro teor do Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como de toda previsão constante no Regulamento de Mercado da CEASA/PR, disponível no “site” da CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br) e **ANEXO XV**.

- 23.1.** As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as Licitantes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do futuro Termo de Permissão Remunerada de Uso.
- 23.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na CEASA/PR.



- 23.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.
- 23.4.** A autoridade competente para determinar a contratação, poderá REVOGAR a licitação por razões de interesse público superveniente ou ANULA-LÁ por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 23.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar à exclusão da Licitante, desde que possível a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.
- 23.6.** A Licitante assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, não sendo o órgão licitante responsável, em qualquer hipótese, pela despesa, independentemente da forma de condução ou do resultado do PREGÃO.
- 23.7.** A apresentação da proposta de ofertas implicará na aceitação, por parte da Licitante, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.
- 23.8.** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.
- 23.9.** Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Termo, independentemente de transcrição.
- 23.10.** Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pela PREGOEIRA, com base na legislação federal e princípios gerais de direito.
- 23.11.** Será competente o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Curitiba, 08 de abril de 2021

EDER EDUARDO BUBLITZ
Autoridade Competente



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS PARA OFERTA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

Permissão de Uso de áreas na Unidade Atacadista de Londrina das Centrais de Abastecimento do Paraná no estado do Paraná, com a especificação de lotes, descrição e demais especificações constantes deste Memorial Descritivo.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo a **CEASA/PR** a missão de abastecer as populações Paranaenses com produtos hortigranjeiros, alimentos e outros produtos de forma segura, em cumprimento a política de abastecimento, de segurança alimentar e nutricional, faz-se necessário a operacionalização dos mercados atacadistas por ela administrados.

Assim, em cumprimento às suas obrigações estatutárias e legais vêm disponibilizar áreas para os interessados em explorar a prestação de serviços públicos de abastecimento e comercialização de produtos hortigranjeiros em nível de atacado e serviços complementares na Unidade Atacadista da CEASA/PR em Londrina. Isto ocorrerá nos termos previstos no presente procedimento licitatório, nos termos das Leis federais ns. 13.303/16, 10.520/02, 9.074/ 95, 8.987/95, Complementar nº 123/06 em normas que regem a licitação.

3. DO ENDEREÇO

Unidade Atacadista de Londrina, situada na Rodovia BR-369 KM-143 (Avenida Brasília, 10.000), Gleba Lindoia, CEP 86.031-770, Londrina/Paraná.

4. DEFINIÇÕES

4.1. ADMINISTRAÇÃO ou PERMITENTE: ente da administração pública indireta, com personalidade de direito privado, responsável pela regulamentação, gerenciamento, disciplina e posturas no interior das Unidades Atacadistas da CEASA/PR.

4.2. PERMISSIONÁRIO: Agente titular da Permissão de Uso para explorar a prestação de serviços públicos de abastecimento e comercialização de produtos hortigranjeiros, em nível de atacado e serviços complementares.

4.3. PRESTADOR DE SERVIÇO: aquele que de qualquer forma atua nas dependências das Unidades Atacadistas da CEASA/PR, devidamente autorizado pela ADMINISTRAÇÃO, prestando serviços nos estritos limites da lei e Regulamento do Mercado.

4.4 PERMISSÃO DE USO PARA ATÍPICOS: Estabelecimento comercial popular, devidamente regularizado junto à Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Londrina, especializado na área de desdobramento, caixarias e CD, no ambiente das Centrais de Abastecimento do Paraná, Unidade Atacadista de Londrina, situada na Rodovia BR-369 KM-143 (Avenida Brasília, 10.000), Gleba Lindoia, CEP 86.031-770, Londrina /Paraná;

4.5. USUÁRIO: todo aquele que de qualquer forma se utiliza das instalações, serviços e conveniências colocados à disposição pela **CEASA/PR** e demais empresas permissionárias;

4.6. VIGÊNCIA: As Permissões de Uso serão pelo prazo de 300 (trezentos) meses para os Lotes 001 a 031;



4.7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Aqueles funcionários que lotados em uma determinada Unidade Atacadista da **PERMITENTE**, serão designados como Gestor e Fiscal do exercício do Termo de Permissão Remunerado de Uso firmado com os **PERMISSIONÁRIOS**.

5. ÁREAS DISPONIBILIZADAS NA UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL POR UM PERÍODO DE 300 (TREZENTOS) MESES, PAGAMENTO DOS VALORES EQUIVALENTES AO VALOR DO LANCE VENCEDOR E DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELO “IGPM” OU OUTRO ÍNDICE EQUIVALENTE QUANDO HOUVER OPÇÃO POR PARCELAMENTO.

6. As áreas ofertadas serão disponibilizadas nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

7. É terminantemente proibido a comercialização como também a recepção de produtos que não tenham como origem a Unidade Atacadista de Londrina – CEASA/PR;

8. **IMPORTANTE:** O licitante que optar em participar em mais de um lote, e obtiver o melhor/menor oferta em todos os lotes os quais apresentou oferta, obrigatoriamente, ficará com todos os lotes em que foi vencedor, ou seja, não será admitida desistência e no caso de ocorrer serão aplicadas as sanções administrativas, podendo ficar até 02 (dois) anos sem contratar com a Administração Pública.

LOTE 01 – Composto pelo Box número 05 e 06, com 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “A”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box será de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês, nos primeiros 06 meses; após o sexto mês valor de 75% correspondente a R\$ 22,01 (vinte e dois reais e um centavos) por m²/mês até 12º mês e após completar o período de 01 (um) ano, a taxa de TPRU será no valor R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

Oferta Mínima Inicial: R\$ 27.172,80 (vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

LOTE 02 – Composto pelo Box número 011, com 32,00 m² (trinta e dois metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “A”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box será de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês, nos primeiros 06 meses; após o sexto mês o valor de 75% correspondente a R\$ 22,01 (vinte e dois reais e um centavos) por m²/mês até 12º mês e após completar o período de 01 (um) ano a taxa de TPRU será no valor R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

Oferta Mínima Inicial: R\$ 13.586,40 (treze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).



LOTE 03 – Composto pelo Box número 016 e 017, com 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “A”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box será de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês, nos primeiros 06 meses; após o sexto mês valor de 75% correspondente a R\$ 22,01 (vinte e dois reais e um centavos) por m²/mês até 12º mês e após completar o período de 01 (um) ano, a taxa de TPRU será no valor R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

Oferta Mínima Inicial: R\$ 27.172,80 (vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

LOTE 04 – Composto pelo Box número 18, 19, 20 com 72,00 m² (setenta e dois metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “A”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês, nos primeiros 06 meses, após o sexto mês valor de 75% correspondente a R\$ 22,01 (vinte e dois reais e um centavos) por m²/mês até 12º mês, após completar o período de 01 (um) ano cobrar a taxa de TPRU no valor R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

Oferta Mínima Inicial: R\$ 30.569,40 (trinta mil, quinhentos e sessenta nove reais e quarenta centavos).

LOTE 05 – Composto pelo Box número 026 e 027, com 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “A”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box será de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês, nos primeiros 06 meses; após o sexto mês valor de 75% correspondente a R\$ 22,01 (vinte e dois reais e um centavos) por m²/mês até 12º mês e após completar o período de 01 (um) ano, a taxa de TPRU será no valor R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

Oferta Mínima Inicial: R\$ 27.172,80 (vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

LOTE 06 – Composto pelo Box número 28, com 32,00 m² (trinta e dois metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “A”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês, nos primeiros 06 meses, após sexto mês valor de 75% Correspondente a R\$ 22,01 (vinte e dois reais e um centavos) por m²/mês até 12º mês, após completar o período de 01 (um) ano cobrar a taxa de TPRU no valor R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

Oferta Mínima Inicial: R\$ 13.586,40 (treze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).



LOTE 07 – Composto pelo Box número 29, com 32,00 m² (trinta e dois metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “A”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês, nos primeiros 06 meses, após sexto mês valor de 75% Correspondente a R\$ 22,01 (vinte e dois reais e um centavos) por m²/mês até 12º mês, após completar o período de 01 (um) ano cobrar a taxa de TPRU no valor R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

Oferta Mínima Inicial: R\$ 13.586,40 (treze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

LOTE 08 – Composto pelo Box número 060, com 32,00 m² (trinta e dois metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “A”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (Vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 27.172,80 (vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais, oitenta centavos).

LOTE 09 – Composto pelo Box número 062, com 32,00 m² (trinta e dois metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “A”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (Vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 27.172,80 (vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais, oitenta centavos)

LOTE 10 – Composto pelo Box número 065 e 066, com 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados) de área construída e 20,40 m² (vinte vírgula quarenta metros quadrados) de mezanino, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “A”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (Vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 63.006,93 (sessenta e três mil, seis reais e noventa e três centavos).

LOTE 11 – Composto pelo Box número 076 e 077, com 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados) de área construída e 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados) de mezanino, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “B”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (Vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 64.535,40 (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).



LOTE 12 – Composto pelo Box número 078 e 079, com 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados) de área construída e 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados) de mezanino, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “B”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (Vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 64.535,40 (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

LOTE 13 – Composto pelo Box número 103, 104, 113 e 114 com 128,00 m² (cento e vinte e oito metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “B”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (Vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 108.691,20 (cento e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos).

LOTE 14 – Composto pelo Box número 105, 106, 111 e 112 com 128,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “B”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (Vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 108.691,20 (cento e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos).

LOTE 15 – Composto pelo Box número 137, 138 e 139 com 96,00 m² (noventa e seis metros quadrados) e 9,4 m² (nove vírgula quarenta metros quadrados) de mezanino de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “B”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 85.509,40 (oitenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos).

LOTE 16 – Composto pelo Box número 452 “A”, com 57,00 m² (cinquenta e sete metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “B”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 48.401,55 (quarenta e oito mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).



LOTE 17 – Composto pelo Box número 452 “B”, com 57,00 m² (cinquenta e sete metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “B”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 48.401,55 (quarenta e oito mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

LOTE 18 – Composto pelo Box número 2000, 2001, 2002 e 3000, 3001, 3002, com 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) de área para comercialização, 156 m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados) de área de desdobramento e 84,15 m² (oitenta e quatro vírgula quinze metros quadrados) de mezanino de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, e 4.4 localizado no **Pavilhão “C e D”** da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 293.020,43 (duzentos e noventa e três mil, vinte reais e quarenta e três centavos).

LOTE 19 – Composto pelo Box número 2007 e 2008, com 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área para comercialização, e 45,90 m² (quarenta e cinco vírgula noventa metros quadrados) de mezanino de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “C”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 146.860,49 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos).

LOTE 20 – Composto pelo Box número 2018 e 3018, com 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área para comercialização, 52 m² (cinquenta e dois metros quadrados) para área de desdobramento e 9,62 m² (nove vírgula sessenta e dois metros quadrados) de mezanino de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2 e 4.4, localizado no **Pavilhão “C e D”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 89.848,56 (oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).



LOTE 21 – Composto pelo Box número 2028, com 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área para comercialização de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no Pavilhão “C” da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 63.686,25 (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais, vinte cinco centavos).

LOTE 22 – Composto pelo Box número 2030 e 3030, com 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área para comercialização e 52 m² (cinquenta e dois metros quadrados) para área de desdobramento área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2 e 4,4, localizado no **Pavilhão “C e D”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 85.764,15 (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).

LOTE 23 – Composto pelo Box número 2031 e 3031, com 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área para comercialização, 52 m² (cinquenta e dois metros quadrados) de desdobramento área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2 e 4,4, localizado no **Pavilhão “C e D”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 85.764,15 (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).

LOTE 24 – Composto pelo Box número 2032 e 3032, com 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área para comercialização, 52 m² (cinquenta e dois metros quadrados) de desdobramento área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2 e 4,4, localizado no **Pavilhão “C e D”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 85.764,15 (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).



LOTE 25 – Composto pelo Box número 3023, 52 m² (cinquenta e dois metros quadrados) de área construída, área destinada para desdobramento, conforme definição acima no item 4.4, localizado no **Pavilhão “D”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 22.077,90 (vinte dois mil, setenta sete reais e noventa centavos).

LOTE 26 – Composto pelo Box número 906, com 82,95 m² (oitenta e dois vírgula noventa e cinco metros quadrados) de área construída, destinada, comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4,4 localizado no **Pavilhão “ATP”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box será de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês, nos primeiros 06 meses; após o sexto mês valor de 75% correspondente a R\$ 22,01 (vinte e dois reais e um centavos) por m²/mês até 12º mês e após completar o período de 01 (um) ano a taxa de TPRU será no valor R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

Oferta Mínima Inicial: R\$ 35.218,50 (trinta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

LOTE 27 – Composto pelo Box número 999, com 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área construída, destinada, comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “F”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 40.759,20 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais, vinte centavos).

LOTE 28 – Composto pelo Box número 1005, com 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área construída, destinada, comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “F”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 40.759,20 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais, vinte centavos).

LOTE 29 – Composto pelo Box número 1006, com 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área construída, destinada, comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “F”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 40.759,20 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais, vinte centavos).



LOTE 30 – Composto pelo Box número 1011, com 45,00 m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída, destinada, comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “F”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 38.211,75 (trinta e oito mil, duzentos e onze reais, setenta e cinco centavos).

LOTE 31 – Composto pelo Box número 1012, com 45,00 m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída, destinada, comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no **Pavilhão “F”** da Unidade Atacadista de Londrina.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 38.211,75 (trinta e oito mil, duzentos e onze reais, setenta e cinco centavos).

Paulo Cesar Venturin
Gerente Ceasa de Londrina



ANEXO II

(MODELO) PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz, com CEP, e-mail e telefone), inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºe Inscrição Estadual sob o n.º, representada neste ato por seu (qualificação) (outorgante) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na Cidade de (endereço completo, com CEP, e-mail e telefone) nomeia e constitui seu Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade CI/RG n.º, inscrito(a) no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na Cidade de (endereço completo, com CEP, e-mail e telefone) a quem confere amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Pregoeira e Equipe de Apoio da CEASA/PR, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021, podendo tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive DECLARAR QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, entregar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular ou desistir verbalmente de ofertar lances ou ofertas nas etapas adequadas, negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a Ata da sessão, constituir Comissão de Proponentes eleita imediatamente antes do início da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os todos os atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o diade de 2021.

Local e data.

Assinatura do representante legal **(firma reconhecida)**



ANEXO III

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, deverão ser ofertados os seguintes documentos:

1. PESSOA JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia (original e cópia);
- b) Procuração específica para este ato, se for o caso, conforme modelo constante acima e no **ANEXO II**, observada a obrigatoriedade do reconhecimento de firma da empresa outorgante/licitante;
- c) **ESTES NÃO COMPORÃO O ENVELOPE DE DOCUMENTOS, DEVENDO SER APRESENTADOS NO 1º DIA, QUANDO DO CREDENCIAMENTO.**
 - **Cópias do Contrato Social OU Estatuto Social** e demais documentos constitutivos e comprobatórios da representação da empresa, tais como Eleição da Diretoria, Termo de Posse etc, devidamente atualizada ou Requerimento do Empresário formulado na Junta Comercial quando for o caso, na forma de cópias simples acompanhada de documento original, a serem analisados pela PREGOEIRA, que a autenticará, se for o caso;
 - **Os documentos dos itens “a”, “b” e “c” PARA O CREDENCIAMENTO são obrigatórios. Sem os mesmos, será vedada a participação da empresa na licitação.**
- d) Entrega do Envelope de Proposta (DEVERÁ SER APRESENTADO UM ENVELOPE PARA CADA LOTE DE INTERESSE DA LICITANTE);
- e) Entrega do envelope de Documentação (SE HOUVER INTERESSE EM MAIS DE UM LOTE, PODERÁ SER APRESENTADO APENAS UM ENVELOPE DE DOCUMENTOS)

2. PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia (original e cópia);
- b) entrega do envelope de proposta (DEVERÁ SER APRESENTADO UM ENVELOPE PARA CADA LOTE DE INTERESSE DA LICITANTE);
- c) entrega de envelope de documentação (SE HOUVER INTERESSE EM MAIS DE UM LOTE, PODERÁ SER APRESENTADO APENAS UM ENVELOPE DE DOCUMENTOS)



ANEXO IV

DOCUMENTOS ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL

**1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(CONFORME ANEXO VIII)**

2 - PROPOSTA COMERCIAL

Nome/Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone.: (xx) _____

Celular: (xx) _____

E-mail: _____.

Nome do Responsável: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____.

CPF: _____

RG: _____.

Tendo examinado minuciosamente o Memorial Descritivo das áreas vagas da Unidade Atacadista de Londrina das Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/PR e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas neste EDITAL, formulamos a seguinte proposta:

LOTE: _____

BOX (S): _____

VALOR DA PROPOSTA: _____

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V**DOCUMENTOS ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO**

OS documentos de **HABILITAÇÃO** pertinente ao ramo do objeto do PREGÃO a serem apresentados pelas **PESSOAS JURÍDICAS** são os seguintes:

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA):

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2. Os documentos destes itens **1.2 – 1.3 e 1.4** serão disponibilizados no ato de **CREDENCIAMENTO** e não comporão este **ENVELOPE**. São eles: Ato constitutivo, Estatuto em vigor, ou, Contrato Social e suas atualizações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. DOCUMENTOS PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PESSOA JURÍDICA):

- 2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2. Prova de Regularidade, via Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos para com a Fazenda Federal, expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias. Caso a Certidão apresentada seja emitida via sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada a verificação de veracidade via internet.
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, via Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da licitante, via Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 2.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CEF. Caso a certidão apresentada seja emitida através de sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada a verificação de veracidade via internet.
- 2.6. Declaração de não utilização em seu quadro funcional mão de obra com de menores de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre; de menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo contido no **ANEXO IX**;
- 2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do da Lei Federal nº 12.440/11;
- 2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de demonstração da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o do momento em que a microempresa ou empresas de pequeno porte for declarada a vencedora do



certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CEASA/PR, para a devida REGULARIZAÇÃO.

2.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à CEASA/PR convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo, ou revogar a licitação.

2.9. Comprovante de visita ao Box/Área a ser licitado **ANEXO X**, o qual deverá, inclusive, conter a assinatura da Gerência da Unidade, atestando a visita realizada. Tal documento **NÃO É OBRIGATÓRIO** mas não serão aceitas reclamações posteriores quanto ao estado de conservação em que se encontra o Box/Área. Ressalta-se que a **NÃO** apresentação do documento não acarretará na desclassificação da Licitante.

3. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA(PESSOA JURÍDICA):

3.1. Declaração de regularidade perante a CEASA/PR, fornecido e assinado pelo Gerente da Unidade Atacadista da Ceasa/PR de Londrina, conforme **ANEXO XI**, quando a licitante já for Permissionária da CEASA/PR;

3.2. Certidão Negativa de Pedido de Falência OU Recuperação Judicial, esta unicamente da matriz, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data não posterior à 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas desta Licitação. Caso conste, na referida certidão, qualquer ação judicial distribuída (de natureza falimentar) deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou Certidão de Objeto oferecida pelo Cartório onde tramite a ação, contemplando a fase processual. Esta Certidão de Objeto deverá ser datada de menos de 90 (noventa) dias.

3.3. Declaração de Inexistência de fato Impeditivo para licitar ou contratar com a Ceasa/Administração Estadual, nos termos do modelo constante no **ANEXO VII**;

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA):

4.1. Cópia da Cédula de Identidade - CI/RG;

4.2. Cópia do cadastro de inscrição de pessoa física perante a Receita Federal - CPF

Obs.: OS ITENS 4.1 E 4.2 SERÃO APRESENTADOS NA DATA DO CREDENCIAMENTO, NÃO COMPODO O ENVELOPE 'B'

4.3. Cópia de comprovante de endereço residencial (conta de energia elétrica, conta de água e esgoto, conta de telefone fixo, correspondência bancária);

4.4. Cópia do comprovante de Declaração de imposto de renda ano/exercício 2020/2021 e recibo de entrega;

4.5. Declaração/Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, o qual poderá ser obtido gratuitamente no "site" <http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br>, sendo necessário que a pessoa possua CI/RG do Paraná. Caso, a Licitante não possua CI/RG do Paraná., deverá apresentar Atestado/Certidão de Antecedentes Criminais do Estado de domicílio;

4.6. Comprovante de visita ao Box/Área a ser licitado, **ANEXO X**, o qual deverá, inclusive, conter a assinatura da Gerência da Unidade, atestando a visita realizada. Tal documento é OPCIONAL em nada implicando na classificação do Licitante, caso ausente.

5. DOCUMENTOS PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PESSOA FÍSICA):

- 5.1.** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, expedida em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais, à Dívida Ativa da União. Caso a certidão apresentada seja emitida através de sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada a verificação de veracidade via internet;
- 5.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, via Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 5.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal para com tributos mobiliários municipais do domicílio, via Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa;
- 5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme lei federal n.º 12.440/11.

6. VISITA AO BOX/LOJA

O comprovante de visita ao Box/Área a ser licitado, **ANEXO X**, deverá conter a assinatura da Gerência da Unidade, atestando a visita realizada. A apresentação deste documento é **FACULTATIVO**, contudo, o licitante assume inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, visto que não serão aceitas reclamações posteriores quanto ao estado de conservação em que se encontra o Box/Área.

7. DAS DISPOSIÇÕES DOS DOCUMENTOS

- 7.1.** Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital.
- 7.2.** Os documentos exigidos emitidos por órgãos públicos serão considerados como válidos desde que estejam dentro do prazo de validade. Na hipótese de tais documentos não mencionarem o prazo de validade, serão considerados como válidos aqueles emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para entrega das propostas.
- 7.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia simples, sendo que a Licitante deverá estar na posse dos documentos originais respectivos, para que seja realizada a confrontação do original com a fotocópia pela PREGOEIRA e equipe que qualificarão as cópias, sob ordem documental.

IMPORTANTE:

SENDO PESSOA FÍSICA, QUE CONSTITUIRÁ PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR NO CEASA/PR, ATÉ 45 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA AS PESSOAS JURÍDICAS NESTA LICITAÇÃO DA PJ QUE CONSTITUIU.

SE NÃO O FIZER, ESTARÁ SOB RISCO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, CONFORME PREVISÃO DO ITEM 1.1.1.1 DESTE EDITAL - DAS “CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO”.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Cidade de _____ (endereço completo, com CEP, telefone e e-mail), por seu representante legal, Sr. _____, portador da CI/RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, telefones: fixo n.º (____) _____, e celular n.º (____) _____; e-mail: _____, infra-assinado, para os fins do Pregão Presencial n.º 003/2021, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes "A" e "B" contêm a proposta de preços e a documentação de habilitação, respectivamente.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA

(Nome completo) _____, portador da CI/RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo, com CEP), telefones: fixo n.º (____) _____, e celular n.º (____) _____; e-mail: _____, infra-assinado, para os fins do Pregão Presencial n.º 003/2021, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.ºs "A" e "B" contêm a proposta de preços e a documentação de habilitação, respectivamente.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2021.

Assinatura



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / CEASA/PR**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021

PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, (Cidade/Estado) _____, CEP _____ por seu representante legal DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas em Lei.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

SOMENTE PESSOA JURÍDICA

OBJETO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º. parágrafo 4º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME:

CI:

CPF:

ASSINATURA



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR (PESSOA JURÍDICA)

(Empresa) _____
_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Cidade de _____
(endereço completo com CEP), por seu representante legal abaixo-assinado,
DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei, que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, para a execução do objeto licitado – Pregão Presencial n.º 003/2021 – CEASA/PR.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: a Licitante que participou do certame como pessoa física, terá o prazo legal acima estipulado para regularização como pessoa jurídica, sendo obrigatória a apresentação da presente Declaração, após sua constituição.



ANEXO X

COMPROVANTE DE VISITA TÉCNICA AO ESPAÇO A SER LICITADO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR
UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA

Para fins de participação no Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n.º 003/2021, DECLARAMOS que a Licitante, visitou o LOTE a ser licitado, pelo seu representante, Sr., portador da CI/RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º, tomando pleno conhecimento das condições do espaço objeto do Pregão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Cidade/Estado,de de 2021.

Horário da Visita: horas

.....
Assinatura

.....
Carimbo e Assinatura do Gerente da CEASA/PR Unidade Londrina

1. O atestado de vistoria / visita será emitido em papel timbrado da Licitante; a visita poderá ser previamente agendada **até o dia 24/05/2021**, com o Gerente da Unidade, através do Fone: (43) 3325-4713.
2. **A não apresentação deste ATESTADO, não influenciará na classificação da empresa licitante**, contudo, a mesma assume inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão.



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO À CEASA/PR

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR
UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA
ENDEREÇO: Unidade Atacadista de Londrina

Para fins de participação no Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n.º 003/2021, promovido pela CEASA/PR Unidade Atacadista de Londrina, DECLARAMOS que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., já é permissionária da CEASA/PR no(s) box(es), Pavilhãoda Unidade Atacadista e encontra-se com seu cadastro e suas obrigações financeiras regulares perante esta Unidade Atacadista.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2021.

.....
Assinatura do Representante da empresa

.....
Carimbo e Assinatura do Gerente da Unidade de Londrina

OBSERVAÇÕES:

1 – ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA APENAS POR EMPRESAS QUE JÁ COMERCIALIZEM NO AMBIENTE CEASA/PR E O VISTO DO GERENTE É IMPRESCINDÍVEL, POIS ESTARÁ CONFIRMANDO A REGULARIDADE.

2 – A LICITANTE QUE JÁ FOR PERMISSIONÁRIA DA CEASA/PR, EM QUALQUER UNIDADE, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA RESPECTIVA UNIDADE.



ANEXO XII

MODELO DE REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO

TPRU VIGENTE – LICITADO JUNTO À CEASA/PR

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR
UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, na qualidade de permissionária da (s) área(s)/box(es)....., do Pavilhão, da Unidade Atacadista de, para fins de participação no Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n.º 003/2021, da CEASA/PR Unidade Atacadista de Londrina, REQUER compensação de seus créditos relativos aos boxes em uso, a ser implementado no valor do lance vencedor desta Licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Local....., de de 2021.

.....
Assinatura do Representante da empresa

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA APENAS POR EMPRESA COM TPRU VIGENTE E LICITADO – QUE JÁ COMERCIALIZA NO AMBIENTE CEASA/PR



ANEXO XIII

MINUTA – TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA (A SER PREENCHIDO PELA CEASA/PR APÓS ARREIMATE PELO LICITANTE)

Pelo presente instrumento, na qualidade de **PROMITENTE** a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, com sede administrativo na Avenida Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP. 82.530-010, em Curitiba, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, representada neste ato, pelo seu Diretor-Presidente, portador do RG e inscrito no CPF, e de outro lado, como **PERMISSIONÁRIO**, portador da RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º, com domicílio na Rua, n.º Bairro, Cidade de, Estado CEP, FIRMA o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA**, em conformidade com o que consta do Processo SID nº 16.337.708-0 relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **TERMO** tem por objeto oportunizar à Pessoa Física participar do certame licitatório, relativo à utilização de espaço público mediante Permissão Remunerada de Uso, para o exercício de atividade comercial de produtos exclusivos de seu ramo de atividade, devidamente autorizado pelo **PROMITENTE**.

Parágrafo Primeiro: A outorga será firmada por meio de instrumento denominado **TERMO de PERMISSÃO REMUNERADA de USO – TPRU**, com vigência de 300 (trezentos) meses, improrrogáveis;

Parágrafo Segundo: O valor do lance vencedor da(s) área(s) constante(s) dos Lote(s) do **ANEXO I**, será pago à vista ou em XX (xx) parcela(s), desde que seja em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida com juros de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Terceiro: Após a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da Licitação será emitido boleto pela da Gerência de Mercado da Unidade de Londrina, e colocado à disposição na própria Gerência;

Parágrafo Quarto: Em caráter irrevogável e irretratável, o atraso de quaisquer parcelas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, podendo ocorrer perda da área, bem como, sujeição à medidas judiciais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Quinto: A licitante vencedora constituirá pessoa jurídica formal e legalmente, devendo obter CNPJ na Receita Federal, satisfazer outras exigências, registrá-la perante a Junta Comercial do Paraná, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Homologação do resultado do certame.

Parágrafo Sexto: No caso de ocorrência de força maior, sem que o processo de constituição da pessoa jurídica tenha sido finalizado, o licitante vencedor deverá apresentar justificativas e comprovar sua iniciativa de regularização, entregando fotocópias dos documentos obtidos à **GERÊNCIA da UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA**, para análise;



Parágrafo Sétimo: Se a justificativa for aceita, a Licitante vencedora terá o prazo original acrescido de mais 15 (quinze) dias para a apresentação completa da documentação exigida pela Ceasa/PR;

Parágrafo Oitavo: No caso de inobservância dos prazos acima indicados, a signatária afirma estar ciente de que será dado início à sua exclusão como Licitante vencedora, dada violação do Edital, convocando-se a segunda colocada.

Parágrafo Nono: A pessoa física Licitante deverá ser sócia majoritária com 51% as cotas sociais da pessoa jurídica que vier a constituir, habilitando-se a tornar-se PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Para todos os efeitos de direito, aplicam-se neste **TERMO de COMPROMISSO**, as condições, exigências e documentos mencionados no **EDITAL de PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021**.

Parágrafo único – A amplitude e eficácia deste **TERMO** são disciplinadas pelo Teoria das Obrigações do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, pelo Edital da Licitação e Regulamento de Mercado da CEASA/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS: Em razão do prazo descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, a primeira parcela do valor da permissão de uso será em boleto bancário demitido em nome da pessoa física da Licitante vencedora.

Parágrafo Único: ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que ocorra a regularização formal ou oferecimento de justificativa ou ela vier a ser indeferida será considerada desistente do negócio.

CLÁUSULA QUARTA – FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com expressa renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente **TERMO**.

Neste ato, a **PERMITENTE / PESSOA FÍSICA**, futura **PERMISSONÁRIA**, declara aceitar o teor deste **TERMO de COMPROMISSO** em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vai firmado, pelas partes interessadas e testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba/PR, de de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

Diretor-Presidente da CEASA

Permissionária

Testemunhas

1. _____

2. _____



ANEXO XIV

MINUTA - TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU (A SER PREENCHIDO PELA CEASA/PR APÓS ARREIMATE PELO LICITANTE)

Por meio do presente instrumento a **PERMISSIONÁRIA** (doravante denominada empresa) e/ou seu representante legal firma com a **PERMITENTE** (doravante denominada CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR) o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU** padrão, aderindo e aceitando os seus termos e condições, integrando-o para todos os efeitos legais, que se encontra registrado no Cartório do Ofício... de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Curitiba – PR, sob o n.º ..., folhas ..., do livro ..., disponível no “site” da **PERMITENTE**, do qual a **PERMISSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento e acesso eletrônico.

1. PERMITENTE:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, sociedade de economia mista estadual, com sede na Cidade de Curitiba, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2143, Bairro Jardim Social, CEP 82530-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.063.164/0001-67, representada neste ato, de conformidade com o seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro.

2. PERMISSIONÁRIA/EMPRESA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(s) Senhor(es) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, respectivamente, portador(es) do CI/RG n.ºs XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito(s) no CPF sob o n.ºs XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente(s) e domiciliado(s) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3. DADOS COMPLEMENTARES:

Box(es): XXXX

Metragem do(s) Box(es): XXXX **Mezanino:** sim () não ()

Metragem do mezanino : XXXX

Unidade: Ceasa Londrina **Data de vencimento dos boletos:** Até o décimo dia do mes subsequente

Valor/m² box: XXXXXXXXXXXXXXX **Valor/m² mezanino:** XXXXXXXXXXXXXXX **Valor da Tarifa de Uso:** XXXXXXXXXXXX (reajustado anualmente no mês de abril, conforme variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo).

4. Prazo de vigência de XXXXXXXXXXXX **até** XXXXXXXXXXXXXXXX.



5. A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das suas obrigações e cláusulas contidas no **TPRU** respectivo, do qual faz parte este instrumento, que se encontra registrado em cartório conforme disposto nos itens supracitados.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que surta seus efeitos jurídicos e legais, conforme referido registro de Títulos e Documentos e sítio eletrônico da **PERMISSIONÁRIA**.

Local/Estado, XX de XXXXX de 2021.

Diretor Presidente

Diretor Administrativo Financeiro

Representante(s) Legal(is) (PERMISSIONÁRIA)

Gestor

Fiscal



ANEXO XV

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU REGISTRADO EM CARTÓRIO



TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO– TPRU

1. DEFINIÇÕES: NESTE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU SÃO ADOTADAS AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:

ADMINISTRAÇÃO: Ente da administração pública indireta, denominada CEASA/PR, sociedade de economia mista estadual, com personalidade jurídica de direito privado, responsável pela permissão de uso, regulamentação, gerenciamento e disciplina no Interior das **UNIDADES**, e sua representação.

GERENTE DA UNIDADE: Funcionário da Administração Pública, nomeado pela Diretoria **EXECUTIVA**, que no exercício de suas funções é o responsável local, cabendo-lhe a organização, orientação, supervisão e bom andamento dos serviços internos da **UNIDADE**, bem como acatar, divulgar e fazer cumprir o Regulamento de Mercado e Resoluções expedidas pela **ADMINISTRAÇÃO**.

PERMISSIONÁRIA: Pessoa jurídica ou física, esta com prazo determinado em regulamento para se transformar em pessoa jurídica, titular da permissão de uso para explorar a comercialização de produtos agroalimentares ou produtos e serviços complementares pertinentes a segurança e abastecimento alimentar.

PRODUTOR RURALPARANAENSE: Pessoa física ou organização formal de produtores rurais que comprovadamente detenha a posse de gleba rural ou fração individual de posse coletiva, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, cuja renda bruta seja proveniente de atividades agrícolas ou do extrativismo rural.

USUÁRIOS: O produtor rural e suas organizações formais, empresas do ramo atacadista e distribuidoras de alimentos, empresas ligadas ao processo de abastecimento, prestadoras de serviços contratadas ou necessárias ao funcionamento da **UNIDADE**, Sindicatos e Associações representativas, Instituições governamentais ou não governamentais, parceiras que desenvolvam ações, programas ou projetos, com finalidades que venham de encontro aos objetivos da CEASA/PR. São também denominados usuários as empresas transportadoras, transportadores autônomos, empresas compradoras, compradores autônomos, profissionais credenciados, Centros de Distribuição – CDs (compradores), bem como todos os seus empregados, associados e sindicalizados, dentre outros.

PERMISSÃO REMUNERADA DE USO: Ato administrativo vinculado e precário para utilização de espaço físico no interior das Unidades da CEASA/PR, para a realização das atividades pertinentes, condicionado a êxito em licitação pública.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO – TARU: Ato administrativo, unilateral, precário e discricionário para utilização de espaço físico no interior da **UNIDADE**, denominado **Mercado do Produtor (Pedra)**, formalizado mediante procedimento de cadastro dos produtores rurais interessados e suas organizações formais, em caráter precário, itinerante, rotativo e não permanente.



UNIDADE CEASA/PR: Unidade físico-administrativa destinada ao processo de comercialização e distribuição de produtos agroalimentares e demais produtos e serviços atinentes ao processo de abastecimento alimentar.

PAVILHÃO DE BOX: Local destinado a instalação de pessoas jurídicas do ramo atacadista. Distribuidor de alimentos e pertinentes ao processo de abastecimento.

ÁREA PEDRA: Local destinado a produtores rurais e suas organizações formais para a comercialização de produtos oriundos de produção paranaense.

CARREGADOR AVULSO/ MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS: Considera-se aquele que efetua operações de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadorias afetas à comercialização, em benefício de permissionárias, produtores rurais e/ou usuários intermediado pelo Sindicato da Categoria, devidamente regularizado juntos aos órgãos competentes, inclusive Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, em atendimento à Lei n.º 12.023/2009, sem qualquer vínculo empregatício com a CEASA/PR.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: Aquele que de alguma forma atua prestando serviços nas dependências da **UNIDADE**, devidamente autorizado, contratado para tanto.

SINDICATO DA CATEGORIA: Entidade que congrega pessoas que têm objetivos comuns, mesma função e interesses, reunindo a similaridade de condições numa sociedade.

ÁREA COMPLEMENTAR PERMISSIONÁRIA – é o espaço ocupado por caixarias, equipamentos e ferramentas, os quais são usados pela **PERMISSIONÁRIA** no desenvolvimento de suas atividades comerciais.

2. DO OBJETO, VALOR E EVENTUAL PARCELAMENTO

Este Termo regula as condições para fruição da Permissão Remunerada de Uso dos boxes da **PERMITENTE** por parte da **PERMISSIONÁRIA** dentro das suas Unidades Atacadistas instaladas no Estado do Paraná, visando à realização de atividade comercial dos produtos permitidos pela outorga, obtida conforme valor da proposta vencedora relativo ao lote licitado em sessão pública.

Parágrafo Primeiro - A forma de pagamento do lance vencedor, eventual parcelamento e condições são aqueles constantes em Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo - A cópia desse **TPRU** estará disponível permanentemente para ser consultada pela **PERMISSIONÁRIA**, caso deseje, no sítio eletrônico da **PERMITENTE** para consultas a qualquer tempo.
Parágrafo Terceiro - Os termos do presente **TPRU** aplicam-se a todas as **PERMISSIONÁRIAS** declaradas vencedoras do(s) respectivo(s) lote(s) em processo licitatório.



3. DA ADESÃO AO CONTRATO

A adesão a este TPRU efetiva-se mediante a assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante do presente TPRU, entregue à **PERMISSIONÁRIA** e disponibilizado no sítio eletrônico da **PERMITENTE**.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A outorga da permissão remunerada de uso será conforme prazo estabelecido no Edital de Licitação, e quando couber excluir, nos termos da Lei n.º 20.302/2020 de 31/08/2020, Artigo 4º, parágrafo 4º, cujo início será na data da adesão da **PERMISSIONÁRIA**, na forma aqui prevista.

Parágrafo Primeiro - Os boxes correspondentes a esse TPRU serão utilizados pela **PERMISSIONÁRIA** até o fim do período da Permissão de Uso, conforme "caput" dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – A **PERMITENTE**, antecipadamente à data de término da validade da Permissão de Uso, poderá cientificar a **PERMISSIONÁRIA**, oportunizando-lhe a participação em novo processo de licitação. Somente haverá continuidade de uso do(s) box(es) caso a **PERMISSIONÁRIA** seja exitosa na Licitação Pública referida.

5. DAS TARIFAS

Como remuneração pelo uso do(s) box(es) e seus eventuais anexos, a **PERMISSIONÁRIA** pagará uma tarifa mensal à **PERMITENTE**, calculada a partir da metragem do(s) Box(es), conforme Resolução de Diretoria Executiva publicada no sítio eletrônico da **PERMITENTE**, anualmente, com reajuste previsto para o mês de abril pela variação do INPC/IBGE no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, independente da data de adesão ao presente Termo. Por exemplo, no caso de **PERMISSIONÁRIA** que participe de Procedimento Licitatório em março, a mesma terá seu valor reajustado tal qual as demais **PERMISSIONÁRIAS**, independente da data de adesão ao TPRU.

Parágrafo Primeiro - A partir da assinatura desse TPRU a **PERMISSIONÁRIA** reembolsará mensalmente à **PERMITENTE** o percentual cabível do rateio das despesas comuns decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade, como água, energia elétrica, o pessoal próprio e/ou terceirizado diretamente envolvidos nas atividades de: ajardinamento, limpeza, destinação de resíduos, manutenção, segurança, orientação e fiscalização de mercado, área técnica, portaria, estacionamento, controle de pragas e roedores, custeio de IPTU e outras despesas e tributos que incidam sobre o imóvel, proporcionalmente à metragem da área concedida, ou outra forma ajustada junto ao representante da categoria dos atacadistas. Os encargos financeiros previstos nesta cláusula são devidos a partir da assinatura do presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU**, momento esse que será referencial na estipulação da vigência e duração dessa Permissão, e serão pagos até a data estipulada, na forma e local indicados pela **PERMITENTE**, independentemente do funcionamento regular da **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo Segundo – Após o vencimento da tarifa de uso e do reembolso do rateio das despesas comuns devidas pela **PERMISSIONÁRIA**, aplicar-se-á multa, atualização monetária conforme os índices



oficiais e juros, de acordo com o que for estipulado pela **PERMITENTE** em instrumento próprio, publicado em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Para as áreas que possuem mezanino ou construídas às suas expensas, a **PERMISSIONÁRIA** pagará mensalmente um adicional de tarifa de uso proporcional, equivalente a 50% do valor mensal a título de taxa de permissão de uso pelo (s) ocupante (s) do Box (es) no valor ajustado por m²/mês. Da mesma forma, merecerá alteração anual no mês de abril, pelo INPC/IBGE ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quarto – Para as áreas destinadas a depósitos/caixarias, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, mensalmente, à **PERMITENTE** tarifa proporcional ao seu uso em valor reajustável nos mesmos moldes expostos, conforme instrumento publicado no sítio eletrônico da **PERMITENTE**.

Parágrafo Quinto – Caso sejam criados novos tributos e/ou custos adicionais incidentes a atividade e/ou objeto da **PERMISSIONÁRIA**, esses serão única e exclusivamente de sua responsabilidade.

Parágrafo Sexto - A **PERMITENTE**, a seu critério e por mera liberalidade, desde que legal, poderá oferecer isenção ou redução das tarifas indicadas nesta cláusula. Tal benefício não constituirá novação contratual tampouco prejudicará sua exigência futura.

Parágrafo Sétimo – A alteração de valores será previamente comunicada à **PERMISSIONÁRIA** por meio dos canais de comunicação disponíveis e a divulgação das tabelas de reajustes anuais será feita no sítio eletrônico da **PERMITENTE**.

6. DOS INSTRUMENTOS DE COBRANÇA

No Instrumento de Cobrança constarão os valores correspondentes ao **TPRU**, as despesas incidentes no rateio e outros valores que incidam no uso da área.

Parágrafo Primeiro: A **PERMITENTE** fará constar no Instrumento de Cobrança a ser enviado mensalmente à **PERMISSIONÁRIA** a prestação de contas contendo informações sobre pagamentos, tarifa, encargos contratuais e financeiros, tributos, multas e encargos moratórios, enfim, de todas as despesas incidentes.

Parágrafo Segundo – O Instrumento de Cobrança será entregue à **PERMISSIONÁRIA** juntamente com o demonstrativo, e nele constará o valor do mês correspondente, data de vencimento e instruções para pagamento.

Parágrafo Terceiro– O Instrumento de Cobrança ainda poderá ser utilizado como meio de comunicação para informar eventuais alterações que sejam de interesse da **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo Quarto - A **PERMISSIONÁRIA** deverá, até a data de vencimento indicada no Instrumento de Cobrança, efetuar o pagamento do valor total indicado.

Parágrafo Quinto - A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar as importâncias devidas, em dinheiro ou meio eletrônico de pagamento, junto às instituições financeiras.

7. DO PAGAMENTO EM ATRASO E INADIMPLÊNCIA

O atraso ou a falta de pagamento na data de vencimento indicada no Instrumento de Cobrança induzirá a **PERMISSIONÁRIA** em mora (atraso), sujeitando-a ao seguinte:

- i. Multa de 2% sobre o valor da fatura;
- ii. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou 0,33% ao dia, “pro rata” aplicável sobre os valores devidos e não pagos, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento;
- iii. Tributos devidos na forma da legislação em vigor; e
- iv. Inclusão em Serviço de Proteção ao Crédito e/ou protesto em cartório.

Parágrafo Primeiro - além desses encargos, no caso de cobrança judicial, ainda serão devidos pela **PERMISSIONÁRIA** os honorários advocatícios e taxas judiciais.

Parágrafo Segundo – Os percentuais aqui indicados são os descritos em lei ou em instrumento próprio publicado no sítio eletrônico da **PERMITENTE**.

Parágrafo Terceiro – Em caso de inadimplência, a **PERMISSIONÁRIA** terá cassado o seu TPRU, e enquanto perdurar a dívida, ficará impedida de licitar e contratar com a CEASA/PR.

8. DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES LEGAIS

Todas as comunicações e publicidade efetuadas pela **PERMITENTE** serão realizadas por meio de seu sítio eletrônico e demais meios de comunicação disponíveis à época. Caso a **PERMISSIONÁRIA** informe seu endereço eletrônico e/ou outra forma de envio de informações, a **PERMITENTE** ficará automaticamente autorizada a proceder às comunicações e cobranças através dos instrumentos pertinentes por meio das referidas vias, quando cabível.

Parágrafo Único – Todas as comunicações encaminhadas pela **PERMITENTE** à **PERMISSIONÁRIA** farão parte integrante do presente TPRU.

9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Além da obediência integral ao **REGULAMENTO DE MERCADO - RM da CEASA/PR** integram o presente TPRU, independentemente de transcrição, o Edital de licitação e seus Anexos, as Normas Internas, as Resoluções e Documentos fornecidos pela **PERMITENTE**, legislações aplicáveis e obriga-se ainda à:

- i. Submeter-se à fiscalização da **PERMITENTE**.
- ii. Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a **PERMITENTE** julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da **PERMISSIONÁRIA**;





- iii. Responsabilizar-se solidariamente por eventuais atos ilícitos cometidos por seus prepostos, funcionários, fornecedores e vendedores, inclusive, pelos danos ao patrimônio público ou de terceiros. Obrigar-se a observar as regras de trânsito, sinalização e utilização de estacionamento, no âmbito da CEASA/PR, sujeitando-se às penalidades previstas no **REGULAMENTO DE MERCADO**, bem como, responder civil e criminalmente pela eventual ocorrência;
- iv. Reparar eventuais danos ocorridos na área objeto dessa Permissão de Uso, nas instalações ou a terceiros, seus empregados e prepostos, independentemente de culpa. Não ocorrendo a reparação dos danos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência, a **PERMITENTE** poderá executar o serviço, cobrando da **PERMISSIONÁRIA** os custos e reembolsos apurados em processo interno;
- v. Elaborar e executar de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de acordo com as diretrizes da **PERMITENTE**, consoante o **REGULAMENTO DE MERCADO**, além da previsão legal;
- vi. Aprovar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS perante o Município, demonstrando sua aprovação à **Gerência da Unidade** da **PERMITENTE** para os demais trâmites que se fizerem necessários;
- vii. Obter, por sua conta e ônus, as licenças, alvarás, autorizações, dentre outros, que porventura venham a ser exigidos por órgãos públicos ou entidades competentes;
- viii. Realizar a correta padronização dos produtos, atendendo os princípios de classificação, acondicionamento, rotulagem, embalagem e transporte, de forma a cumprir as legislações, inclusive de proteção e defesa do consumidor;
- ix. A **PERMISSIONÁRIA**, em hipótese alguma, se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n.º 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs n.ºs. 01 a 28 do Ministério do Trabalho.
- x. É vedado qualquer tipo de trabalho a crianças e adolescentes, excetuando-se, a contar dos quatorze até dezoito anos de idade, na condição de menor aprendiz; a partir dos dezoito anos em trabalhos administrativos e assemelhados; e somente a partir dos dezoito anos, em atividades diversas, inclusive, típica de carga, descarga e congêneres, sempre observada a legislação vigente, sob pena de infringir as legislações pertinentes e no Regulamento de Mercado da **PERMITENTE**;
- xi. Apresentar sempre que solicitado pela **PERMITENTE**, ao **Gestor** do **TPRU** ou prepostos designados, fotocópia dos seguintes documentos ou outros que venham a substituí-los:
 - a. PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - b. PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
 - c. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos empregados;
 - d. Registro de Funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.

A **PERMISSIONÁRIA** declara-se ciente e concorda que deverá sob as penas da lei, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente no que se refere ao Regulamento de Mercado e Edital de Licitação e seus Anexos, as Normas Internas e as Resoluções.

10. DAS OBRAS, REFORMAS, MELHORIAS E ADAPTAÇÕES



Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infra-estrutura da área correrão por conta e risco da **PERMISSIONÁRIA**, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes.

Parágrafo Primeiro - Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pelos setores responsáveis da **PERMITENTE**, iniciando-se pela Gerência de Mercado da Unidade.

Parágrafo Segundo – As despesas com as adaptações, benfeitorias, reformas e outros da área deverão ser realizadas pelas **PERMISSIONÁRIAS**, as quais não terão direito à indenização/compensação ou amortização;

Parágrafo Terceiro – As benfeitorias advindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas serão incorporadas ao seu patrimônio sem nenhum direito de ressarcimento à **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo Quarto – Os boxes são ofertados no estado em que se encontram, e devem se adequar a todas as normas e legislações da vigilância sanitária, segurança, medicina do trabalho, meio ambiente e outras, que incidam sobre a modalidade, de comércio pretendido pela **PERMISSIONÁRIA**, sem que caibam quaisquer despesas ou responsabilidades por parte da **PERMITENTE**.

11. DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

É proibido o uso da área objeto do presente TPRU por terceiros a qualquer título, bem como, as demais condições previstas no Regulamento de Mercado da **PERMITENTE**.

Parágrafo Único - em caráter irrevogável e irretratável o descumprimento do previsto no “caput” desse Artigo, acarretará rescisão imediata do presente TPRU e devolução administrativa da área, caso contrário, restará caracterizado esbulho possessório e medidas pertinentes serão tomadas pela **PERMITENTE**.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Considerando o objetivo social e o interesse público da **PERMITENTE**, a empresa declarada vencedora da licitação, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes ou outrem por eles autorizados formalmente, somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de cotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos vigentes da **PERMITENTE**.

Parágrafo Primeiro – A **PERMISSIONÁRIA** deverá notificar a **PERMITENTE** quanto a alteração contratual que envolver entrada e saída de sócio e movimentações de cotas de capital social. Caso haja alteração do Contrato Social, esta será tarifada de acordo com o que for determinado em ato próprio editado pela Administração da **PERMITENTE**.

Parágrafo Segundo – Não serão aprovadas alterações onde haja mudança do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.



12.1. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DESTE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

A **PERMITENTE** poderá efetuar alterações no presente **TPRU**, resguardado o respeito ao Procedimento Licitatório correspondente, a qualquer tempo, mediante comunicação à **PERMISSIONÁRIA** por meio de todos os seus canais de comunicação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia ou novação ou modificação desse **TPRU**.

Parágrafo Primeiro - A **PERMISSIONÁRIA** autoriza expressamente, a partir da adesão a este **TPRU**, que o seu nome, identificação, dados pessoais de seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes, passem a integrar o cadastro de dados da **PERMITENTE**, que desde já fica autorizada a deles se utilizar, permitida sua cessão para terceiros, respeitadas as disposições legais em vigor. É autorizado também pela **PERMISSIONÁRIA**, que as informações cadastrais sejam compartilhadas com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná - SEAB, ou com outros órgãos públicos pertinentes.

Parágrafo Segundo - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter a **PERMITENTE** informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, arcando, em caso de não o fazer, com todas as consequências da omissão.

Parágrafo Terceiro - A **PERMISSIONÁRIA** declara que recebeu da **PERMITENTE**, de forma clara e objetiva, todas as informações relacionadas ao referido **TPRU**, tendo-lhe sido dada a oportunidade para questionar e esclarecer todas as suas dúvidas acerca do objeto do **TPRU**.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura desse **TPRU**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das suas obrigações e cláusulas contidas no mesmo.

14. DO GESTOR DO TPRU

A **PERMITENTE** designa como Gestor deste **TPRU** o Gerente de Mercado da Unidade onde estiver localizada a área da permissão de uso.

As partes elegem o Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, ou **Comarca da Unidade de Mercado onde se localize o objeto dessa Permissão de Uso**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente **TPRU**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este **TPRU** encontra-se registrado no ...º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, sob n.º

Fica ainda, acordado entre as partes que o presente documento será assinado digitalmente, utilizando-se de programa de assinatura digital previamente escolhido pela **PERMITENTE**.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Protocolo nº 16.445.726-0 – Pregão Presencial nº 003/2021

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições ora pactuados, firmam as partes o presente TPRU, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, conforme referido acima, em registro de Títulos e Documentos e sítio eletrônico da **PERMISSIONÁRIA**.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

Eder Eduardo Bublitz

CPF: 035.476.299-00

Diretor Presidente

João Luiz Buso

CPF: 358.668.459-20

Diretor Administrativo Financeiro



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 682.099
REGISTRADO SOB Nº 605.047

Curitiba-PR, 22 de dezembro de 2020.

Emolumento: R\$ 67,90 (VRC 300,00) Funrejus: R\$ 8,40 Selo: R\$ 1,17

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Márcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital 1813106\$VAA00000000543209
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

ANEXO XVI

REGULAMENTO DE MERCADO





**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR
REGULAMENTO DE MERCADO**

INFORMAÇÕES E CONTATO:

CEASA/PR

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 747 – São Francisco

CEP 80.510-040 – CURITIBA – PR

Tel: (41) 3352-7456 – 3253-3232

Internet: www.ceasa.pr.gov.br

Diretor Presidente

Luiz Damaso Gusi

Diretora Administrativa e Financeira

Eliana Abrahão Raad

Diretor Técnico

Abdel Naser Haj Ahmad

Diretor Agrocomercial

João Luiz Simões Cordeiro

Gerente de Divisão Técnica e Econômica

Eduardo Felipe Guidi

Gerente da Unidade de Cascavel

Neide Cordeiro

Gerente da Unidade de Curitiba

Jaime Dias Noveli

Gerente da Unidade de Foz do Iguaçu

Valdinei Loesi dos Santos

Gerente da Unidade de Londrina

Marcos Augusto Pereira

Gerente da Unidade de Maringá

Paulo César Venturim

Equipe de Revisão e Atualização:

Abelardo Luiz Siqueira Mendes

Antonio Carlos Carnasciali Goulart

Gerson Luiz Ferreira de Souza

João Luiz Buso

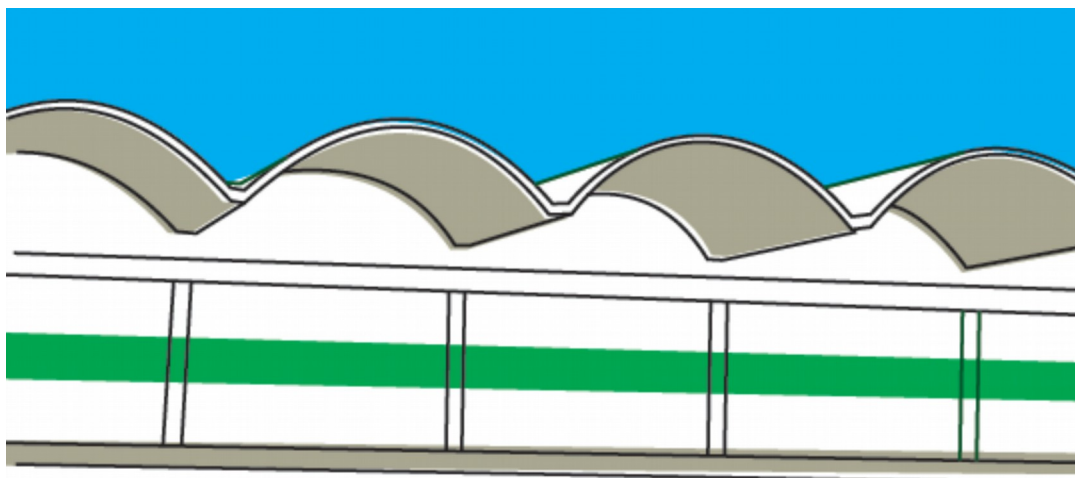
Valmir Teixeira

Revisão e Atualização: Ano de 2.014



ÍNDICE**PÁGINAS**

2	CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO
3	CAPITULO II DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO REGULAMENTO
4 a 5	CAPITULO III DAS DEFINIÇÕES
6	CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
7	CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS
8 a 9	CAPÍTULO VI DO ZONEAMENTO E OCUPAÇÃO DAS ÁREAS
10 a 17	CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES COMUNS A TODOS OS USUÁRIOS
18 a 23	CAPITULO VIII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES, PROCEDIMENTOS E RECURSOS
24 a 25	CAPITULO IX DAS TARIFAS E RATEIO DE DESPESAS
26 a 27	CAPITULO X DA ORDEM INTERNA - OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS AOS MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS
28	CAPITULO XI DAS OBRAS, MELHORIAS E ADAPTAÇÕES NAS ÁREAS
29	CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



CAPÍTULO

I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - As Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/PR é uma sociedade por ações, constituída nos termos da lei nº 70.502 de 11 de maio de 1972, como sociedade de economia mista vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná que, regida pelas disposições de seu Estatuto Social e pela legislação pertinente, institui o presente Regulamento de Mercado.

Artigo 2º - Cabe a CEASA/PR construir, instalar e administrar equipamentos públicos destinados ao abastecimento alimentar no Estado do Paraná, bem como apoiar a Política Governamental de Abastecimento e Segurança Alimentar, com sustentabilidade, incentivando a busca de novas tecnologias e valorizando todos os fatores que a englobam.

Artigo 3º - Integram o Regulamento de Mercado, independentemente de transcrição, as Resoluções e documentos expedidos pela CEASA/PR.



CAPÍTULO

III

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 5º - Nos termos do presente regulamento entende-se por:

a) **ADMINISTRAÇÃO**: ente da administração pública indireta, denominada CEASA/PR, com personalidade jurídica de direito privado, responsável pela permissão de uso, regulamentação, gerenciamento e disciplina no interior das UNIDADES, e sua representação;

b) **GERENTE DA UNIDADE**: funcionário da Administração Pública, nomeado pela Diretora EXECUTIVA, que no exercício de suas funções é o responsável local, cabendo-lhe a organização, orientação, supervisão e bom andamento dos serviços internos da UNIDADE, bem como obedecer, divulgar e fazer cumprir o Regulamento de Mercado e resoluções expedidas pela ADMINISTRAÇÃO;

c) **PERMISSIONÁRIO**: pessoa jurídica titular da permissão de uso para explorar a comercialização de produtos agroalimentares ou produtos e serviços complementares pertinentes ao processo de abastecimento alimentar;

d) **PRODUTOR RURAL**: pessoa física ou organização formal de produtores rurais que comprovadamente detenha a posse de gleba rural ou fração individual de posse coletiva, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas ou do extrativismo rural;

e) **USUÁRIOS**: o produtor rural e suas organizações formais, empresas do ramo atacadista e distribuidoras de alimentos, empresas pertinentes ao processo de abastecimento, prestadoras de serviços contratadas ou necessárias ao funcionamento da UNIDADE, Sindicatos e Associações representativas, Instituições governamentais ou não governamentais, parceiras que desenvolvam ações, programas ou projetos, com finalidades que venham de encontro com objetivos da CEASA/PR. São também denominados usuários as empresas transportadoras, transportadores autônomos, empresas compradoras, compradores autônomos, profissionais credenciados, bem como

todos os seus empregados, colaboradores, associados e sindicalizados, dentre outros.

f) **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** é ato administrativo vinculado e precário para utilização de espaço físico no interior das Unidades das CEASA/PR, mediante a Termo de Permissão Remunerada de Uso -TPRU, para a realização das atividades pertinentes, precedido de licitação;

g) **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DIÁRIA – PRODUTORES RURAIS:** ato administrativo, unilateral, precário e discricionário para utilização de espaço físico no interior da Unidade, denominado Mercado do Produtor (Pedra), formalizado mediante procedimento de cadastro dos produtores rurais interessados e suas organizações formais, em caráter itinerante, rotativo e não permanente;

h) **UNIDADE CEASA/PR:** Central Pública destinada ao processo de comercialização e distribuição de produtos agroalimentares e demais produtos e serviços atinentes ao processo de abastecimento alimentar;

i) **PAVILHÃO DE BOX:** local destinado a instalação de pessoas jurídicas do ramo atacadista, distribuidor de alimentos e pertinentes ao processo de abastecimento;

j) **ÁREA PEDRA:** local destinado a produtores rurais e suas organizações formais para a comercialização de produtos oriundos da produção paranaense;

k) **CARREGADOR AVULSO:** Considera-se aquele que efetua operações de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadorias afetas a comercialização, em benefício de permissionários e/ou produtores rurais, intermediado pelo Sindicato da Categoria devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, inclusive Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, em atendimento à Lei nº 12.023/2009, sem qualquer vínculo empregatício com a CEASA/PR.

l) **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** aquele que de qualquer forma atua prestando serviços nas dependências da UNIDADE, devidamente autorizado, contratado para tanto.

m) **ASSOCIAÇÕES DE CLASSE:** entidades que congregam pessoas que têm objetivos comuns, mesma função e interesses, reunindo a similaridade de condições numa sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração das UNIDADES será exercida pelas Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, aqui denominada ADMINISTRAÇÃO, cabendo a mesma as atribuições abaixo elencadas, sem prejuízo de outras a serem criadas.

Parágrafo 1º - Normatizar, administrar, orientar, supervisionar e fiscalizar o adequado funcionamento das UNIDADES, seus Permissionários, Produtores Rurais, Prestadores de Serviço e demais Usuários, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas por este Regulamento;

Parágrafo 2º - Executar as políticas do Governo na área de abastecimento e segurança alimentar, coordenadas pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, tendo como suporte estratégico as UNIDADES das CEASA/PR para apoio ao desenvolvimento comercial das diversas cadeias agroalimentares de interesse do Estado.

Parágrafo 3º - Colaborar de forma integrada com as entidades fiscalizadoras competentes para o bom cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais pertinentes a todo o processo de legalização e operação de uma Central Pública de abastecimento agroalimentar;

Parágrafo 4º - Garantir no âmbito das UNIDADES a distribuição de alimento seguro, a vinculação de informações de mercado, a operação de plataforma de serviços logísticos eficazes, a valorização da produção paranaense em um ambiente com boas práticas de comercialização.

Parágrafo 5º - Administrar serviços próprios ou de terceiros necessários ao funcionamento das UNIDADES.



CAPÍTULO

V

DOS USUÁRIOS

Artigo 7º - Os usuários, definidos na forma do artigo 5ª, letra “e”, estarão, no que couber, submetidos ao presente regulamento.

Artigo 8º - A ADMINISTRAÇÃO poderá a qualquer momento implantar sistema de cadastramento de usuários internos e/ou externos conforme necessidade de estabelecer controle de acesso ao interior da UNIDADE, disciplinado por Resolução específica expedida pela ADMINISTRAÇÃO.

CAPÍTULO VI

DO ZONEAMENTO E OCUPAÇÃO DE ÁREAS

Artigo 9º - As áreas internas de cada UNIDADE, a critério da CEASA/PR, serão subdivididas em:

- a) destinada ao processo de comercialização e distribuição de produtos agroalimentares e afins, as quais contemplam Pavilhão de Box e Pedra;
- b) administrativa, de uso exclusivo da administração da CEASA/PR;
- c) áreas de uso comum.

Artigo 10º - As ocupações das áreas comerciais, no Pavilhão de BOX, serão destinadas as empresas do ramo atacadista, distribuidoras e as pertinentes ao processo de abastecimento e afins, e se dará através de procedimento licitatório, conforme estabelecido nas Legislações que regem a matéria e formalizado através de Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU.

Artigo 11 - A ocupação das áreas denominada PEDRA, será permitida ao PRODUTOR RURAL e suas organizações formais, mediante processo de cadastramento conforme regramento específico estabelecido em resolução própria.

Parágrafo Único - As ocupações destas áreas serão mediante a remuneração prévia, atendendo a marcação de área em cada UNIDADE definida pela ADMINISTRAÇÃO, observando o caráter itinerante, rotativo e não permanente.

Artigo 12 - É vedado aos Permissionários, incluindo os Produtores Rurais, a qualquer título, emprestar, vender, dar em locação, dar em garantia, ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, temporariamente ou não, o objeto de sua Permissão de Uso.

Parágrafo Primeiro - O desrespeito ao disposto no “caput” deste artigo, acarretará o cancelamento da Permissão de Uso ou Cadastro de Produtor Rural, não tendo o Permissionário ou Produtor Rural qualquer direito a indenizações ou ressarcimentos a que título for, ficando a área a disposição da ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Segundo. Havendo transferência do controle societário ocorrerá o cancelamento da permissão, ficando a área sujeita a nova licitação, exceto em caso de sucessão por morte ou transferência de cotas ao outro sócio.

Artigo 13 - A ADMINISTRAÇÃO poderá firmar com Associações e/ou Sindicatos representativos dos Usuários e entidades parceiras, Termo de Cessão de Uso de área destinada ao uso comum dos Usuários representados, desde que seja apresentado de forma discriminada todas as atividades desenvolvidas que farão parte integrante do Termo a ser firmado.

Parágrafo 1º - As atividades desenvolvidas terão estrita pertinência com os objetivos da ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo 2º - Aplicam-se aos Termos de Cessão de Uso todas as disposições atinentes aos Termos de Permissão de Uso, no que couber, inclusive, o previsto nos Capítulos VII (Das Obrigações comuns a Todos os Usuários), VIII (Das Infrações, Penalidades, Procedimentos e Recursos) e X (Da Ordem Interna - Obrigações específicas aos movimentadores de mercadorias).



CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES COMUNS A TODOS OS USUÁRIOS

Artigo 14 - São obrigações e vedações comuns a todos os Permissionários e seus empregados as adiante consignadas, as Resoluções emitidas pela ADMINISTRAÇÃO, as disposições constantes nos Termos de Permissão de Uso, assim como as legislações aplicáveis ao funcionamento de equipamento Público de Abastecimento alimentar:

§ 1º - São obrigações:

- I. Manter os produtos interiorizados na UNIDADE em condições adequadas de higiene, armazenamento, comercialização, acondicionados em embalagens adequadas, rotuladas, evitando contato direto com o piso, utilizando-se de anteparos próprios para este fim, de acordo com a legislação vigente;
- II. Comercializar produtos de origem animal, sob qualquer forma que sejam apresentados para o consumo, somente se contiverem rótulo e carimbo

no qual se comprove a inspeção sanitária do órgão competente e a respectiva fonte produtora licenciada;

- III. Ofertar e apresentar produtos contendo informações precisas e corretas em língua portuguesa sobre as suas características, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem, dentre outros dados, bem como sobre outros riscos que apresentem à vida, à saúde e à segurança dos consumidores;
- IV. Tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da ADMINISTRAÇÃO, ou servidores que estiverem no exercício de suas funções, sob pena de aplicação no contido no artigo 331 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 e suas atualizações acatando rigorosamente as suas orientações e determinações;
- V. Manter cópia da outorga de Permissão de Uso expedida pela ADMINISTRAÇÃO em local visível;
- VI. Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativamente às instalações, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;
- VII. Trocar a mercadoria vendida ou fazer restituição da importância correspondente à venda ou ainda abater proporcionalmente o preço, no caso de se constatarem irregularidades por venda de produtos com vício de qualidade, quantidade, identidade, dentre outras disposições legais aplicáveis à matéria;
- VIII. Possuir coletor de lixo, com dimensão proporcional às suas necessidades, devendo o lixo estar separado e acondicionado em sacos plásticos devidamente apropriados;
- IX. Fornecer, sempre que solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico, documental ou diligências necessárias ao bom funcionamento da UNIDADE e seus regulamentos, Resoluções e Leis afins, bem como deixar a disposição dos órgãos fiscalizadores, toda a documentação necessária;

- X Respeitar os locais, datas e acatar no exercício da sua atividade os horários de funcionamento da Unidade, determinados pela ADMINISTRAÇÃO, em resolução específica;
- XI. Fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas da Unidade de acordo com as normas técnicas, sem comprometer as mesmas ou danificar os equipamentos;
- XII. Somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados na Permissão de Uso;
- XIII. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO, em até 30 (trinta) dias, quaisquer mudanças no seu quadro societário ocorrida nos termos do art. 12º, § 2º;
- XVI. Efetuar o pagamento, em dia, das tarifas e despesas de rateio de uso do espaço público que lhe são correspondentes;
- XV. Manter os espaços de Box e Pedra limpos e higienizados, livres de resíduos da comercialização diária (resíduos orgânicos, papelão, plásticos, palha, sacaria ou madeira) que deverão ser recolhidos e depositados nos recipientes próprios e ambientes indicados;
- XVI. Toda e qualquer mercadoria para ter acesso e circular no interior da UNIDADE obrigatoriamente deve estar acompanhada de Notas Fiscais;
- XVII. As Notas Fiscais ou Nota Fiscal do Produtor deverão conter, sem rasuras, de forma legível, discriminação, destinatários, produtos contidos na carga, quantidade, variedade, origem, tipo de embalagem e peso;
- XVIII. Contratar sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos de sua propriedade no interior do BOX ou PEDRA;
- XIX Equipar a área de BOX concedida de acordo com a finalidade a que se destinam, de acordo com a legislação em vigor, sanitária, segurança e medicina do trabalho, corpo de bombeiros e meio ambiente, assumindo todas as obrigações e responsabilidades decorrentes destas e das Normas Reguladoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

- XX. Todas as pessoas que desenvolvem suas atividades na UNIDADE deverão ser credenciadas e identificadas;
- XXI. Cumprir na íntegra todas as responsabilidades e obrigações no que se referem às legislações fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, sanitárias, ambientais e defesa do Consumidor, sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO;
- XXII. Somente é permitido nas atividades de carga, descarga e movimentação de mercadoria no interior da UNIDADE a utilização de mão de obra contratada pelo regime CLT ou avulsa e neste caso, devidamente intermediada por Sindicato da categoria, devidamente regularizado;
- XXIII. Todo Permissionário instalado em área de BOX, deverá elaborar Plano Individual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, atendendo a legislação pertinente, procedendo às necessárias revisões na periodicidade prevista em lei, inclusive, quando houver a geração de novo tipo de resíduo, apresentando o mesmo e suas modificações às autoridades competentes e à ADMINISTRAÇÃO;
- XXIV. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deve ser mantido em local de fácil acesso e disponível sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO e aos Órgãos Ambientais de Fiscalização;
- XXV. Os Produtores Rurais, Cooperativas ou Associações que comercializam na PEDRA, deverão apresentar a destinação correta dos seus resíduos, conforme informado à ADMINISTRAÇÃO na ocasião do cadastramento;
- XXVI. Manter no interior do BOX os equipamentos de segurança devidamente validados;
- XXVII. O Permissionário deverá manter o BOX devidamente identificado de acordo com os padrões e normas exigidos pela Administração em Resolução específica;

- XXVIII. Nas operações de movimentação de mercadorias, exposição e armazenagem, manter e não exceder os espaços delimitados pela Permissão de Uso;
- XXIX. Manter desimpedida as áreas de circulação comum da UNIDADE, plataformas, rampas ou corredores e vias de acesso;
- XXX. Possuir conduta comercial ilibada, dentro das formalidades e relações harmônicas comerciais e legais, sem promover inadimplência que coloquem em risco econômico terceiros, decorrente da sua atividade comercial no interior da UNIDADE;
- XXXI. Seguir as orientações em resolução específica da ADMINISTRAÇÃO para o ordenamento do sistema viário interno, áreas de carga e descarga, estacionamento, permanência e fluxo interno de veículos e caminhões;
- XXXII. Somente é permitido comercializar na PEDRA produtos hortifrutigranjeiros cultivados no Estado do Paraná, devidamente identificados e embalados;
- XXXIII. Distribuir e comercializar produtos hortifrutigranjeiros que tenham origem identificada, produzidos em sistemas agrícolas que adotam princípios de boas práticas de produção.
- XXXIV. Permitir o acesso da ADMINISTRAÇÃO no local da produção agrícola, informada no procedimento cadastral na CEASA/PR, que por meio de seus técnicos devidamente identificados poderá proceder vistoria, monitoramento, diligências ou rastreabilidade dos produtos, objeto da produção comercializada no interior da UNIDADE;
- XXXV. Produtores rurais deverão credenciar junto a ADMINISTRAÇÃO, os prepostos encarregados da comercialização da sua produção, Devidamente comprovados através de documento legal, até o limite de 02 (dois) colaboradores;
- XXXVI. O trabalhador avulso ou contratado pelo regime CLT que desempenha as atividades de movimentação de mercadoria deverá portar

o documento de identificação com foto, fornecido pelo SINDICATO ou por seu empregador, para efeito de fiscalização pelos órgãos competentes;

XXXVII Cabe aos movimentadores de mercadoria, acatar as legislações, normas e padrões de arrumação, exposição e empilhamento das mercadorias, empregadas para realizar os trabalhos através de força manual ou mecanizada; obrigatoriamente usar uniforme, EPIs e crachás de identificação;

XXXVIII Cabe aos trabalhadores no exercício de todas as etapas de movimentação de mercadoria preservar a identidade, qualidade, integridade e quantidade dos volumes dos produtos sob sua responsabilidade no momento da prestação do serviço;

§ 2º - É vedado:

XXXIX. Comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à vida e à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares;

XL Depositar resíduos sólidos ou líquidos nas áreas comuns ou nas imediações do Box ou Pedra;

XLI Fazer fogo nas dependências da Unidade Atacadista, BOX ou PEDRA, permitindo-se tão somente o uso de fogões elétricos nos BOXES;

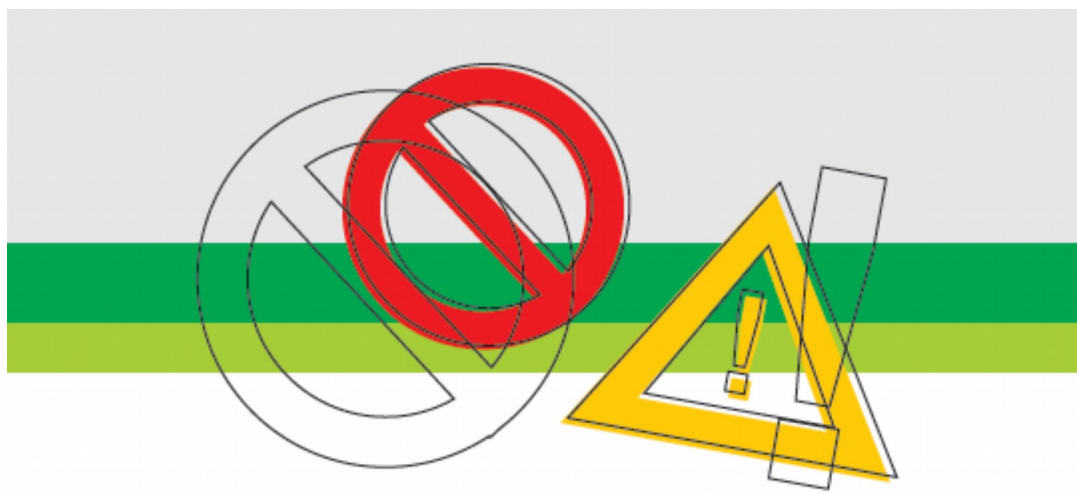
XLII Acender e ou queimar resíduos sólidos, palha, madeira, plásticos, papel, papelão, sob qualquer pretexto dentro da UNIDADE;

XLIII Varrer dos BOXES ou PEDRA, para as áreas de circulação, líquidos ou detritos de qualquer espécie;

XLIV Vender ou estocar substâncias venenosas, qualquer que seja a sua proporção, bem como usar drogas venenosas para o extermínio de pragas e vetores urbanos; armazenar, portar, depositar, comercializar e fazer uso de armamentos, produtos explosivos, inflamáveis, radioativo, tóxicos, psicotrópicos, poluentes ou em desacordo com a legislação vigente ou, se permitidos, fora das especificações técnicas;

- XLV Comercializar produtos agroalimentares não permitidos ou ilegais, bem como nocivos e prejudiciais a saúde;
- XLVI Fazer instalações de equipamento, aparelhos ou quaisquer alterações no sistema elétrico e hidráulico ou reforma de obras na Unidade, sem a prévia e expressa autorização da Administração;
- XLVII Veicular propaganda no recinto da Unidade, salvo por autorização da ADMINISTRAÇÃO;
- XLVIII Comercializar mercadorias entre PERMISSIONÁRIOS, com vista à revenda na UNIDADE sem nota fiscal que comprove essa atividade e a origem dos produtos;
- XLIX Participar, realizar, contribuir com atos atentatórios a dignidade da pessoa, pedofilia, prostituição infantil, trabalho escravo, bem como fazer uso de materiais que incentivem estas práticas;
- L Participar de aglomerações, turbas, algazarras, que venham a conturbar a ordem pública, a organização do trabalho ou depredação do patrimônio público;
- LI Alimentar, adentrar ou guardar no recinto da UNIDADE animais domésticos;
- LII Executar serviços de manutenção ou obras de qualquer tipo, no BOX ou PEDRA sem autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO, bem como, violar o medidor do consumo de energia elétrica, água ou hidrantes;
- LIII Selecionar, repassar, classificar, padronizar, rotular, embalar ou processar produtos hortifrutigranjeiros no interior do BOX e/ou PEDRA ou na área comum da UNIDADE;
- LIV Adulterar, violar ou modificar a identidade, a embalagem do produto interiorizado na UNIDADE, ou qualquer outra prática que venha interromper sua rastreabilidade;

- LV Utilizar caixas plásticas sem a devida identificação e comprovação de posse devendo estar devidamente higienizadas e sem contaminantes físicos, químicos ou biológicos;
- LVI Utilizar veículos como depósito de produtos, embalagens, beneficiamento ou qualquer atividade de manipulação das embalagens;
- LVII O uso do BOX e da PEDRA como dormitório ou como depósito de materiais alheios a finalidade ou para mercadorias de terceiros;
- LVIII Transportar, armazenar ou comercializar produtos utilizando embalagens em desacordo com as normas técnicas e legislação vigente para produtos hortifrutigranjeiros;
- LIX Comercializar e/ou consumir bebidas alcoólicas no interior da UNIDADE;
- LX Estocar, expor e comercializar fora das áreas delimitadas e autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO;
- LXI Transitar nas plataformas e pavilhões da UNIDADE, utilizando patins, patinetes, bicicletas, motocicletas, “skates”, entre outros congêneres;
- LXII A realização de qualquer tipo de trabalho de crianças e adolescentes na UNIDADE, exceto, a partir dos dezesesseis anos, ou na condição de menor aprendiz a partir dos catorze anos, observada a legislação vigente, de proteção e combate ao trabalho de menores e práticas ilegais de natureza similar;
- LXIII Transferir ou emprestar a credencial de acesso e identificação do usuário na UNIDADE a terceiros;
- LXIV Utilizar a PEDRA como estacionamento de veículos automotores ou como depósito de produtos ou equipamentos;



CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES, PROCEDIMENTOS E RECURSOS

Artigo 15 - Os permissionários, cessionários e os usuários responderão por atos praticados por si ou por seus prepostos, auxiliares, empregados e gerentes, quando estiverem em atividade nas UNIDADES DA CEASA.

Artigo 16 - A transgressão a quaisquer das disposições contidas no presente regulamento e nas Resoluções específicas da ADMINISTRAÇÃO sujeitará os permissionários, cessionários e os usuários às penalidades adiante nominadas sem prejuízo de outras cominações porventura aplicáveis ao caso e da obrigação de fazer cessar a irregularidade, inclusive, tomada das medidas legais cabíveis:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - multa pecuniária;
- IV - cancelamento da permissão ou cessão de uso;
- V - apreensão de mercadorias.




18



Parágrafo 1º - Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza, gravidade da infração, as consequências para a coletividade, assim como os antecedentes do infrator.

Parágrafo 2º - As penalidades previstas no “caput” deste artigo poderão ser aplicadas, a critério da ADMINISTRAÇÃO, cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.

Parágrafo 3º - Será sempre assegurado o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas.

Artigo 17 - Todas as penalidades, com exceção do cancelamento da permissão ou da cessão de uso, poderão conter determinações e providências que devam ser adotadas para saneamento da irregularidade, sob pena da imposição de outras sanções previstas neste regulamento e na legislação atinente a matéria.

Artigo 18 - A penalidade de suspensão será limitada a 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada enquanto não for saneada a irregularidade que a gerou, até o limite de 20 (vinte) dias, iniciando-se após este período o processo de cancelamento da permissão ou cessão de uso.

Artigo 19 - A penalidade de multa pecuniária será aplicada conforme os valores estabelecidos em Resolução.

Parágrafo Único. A reincidência na mesma infração, no período de 01 (um) ano contado da data da infração anterior, quando for o caso de multa, sujeitará o infrator ao pagamento em dobro do valor anteriormente atribuído, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, mesmo simultaneamente, inclusive cancelamento da permissão ou cessão de uso e cadastro de produtor rural.

Artigo 20 - Estará sujeito ao cancelamento da permissão ou cessão de uso e o Cadastro de Produtor Rural, independentemente de penalidade anterior, assegurando-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa, o permissionário ou cessionário, inclusive o produtor rural, que incidir nas seguintes situações:

I - reincidência de infração, por desacato aos usuários, às ordens da fiscalização ou da Administração emanadas com base na legislação aplicável;

II - agressão física aos usuários, independentemente de penalidade anterior;

III - cessão, locação, transferência ou sub-rogação do objeto da permissão ou de uso;

IV - nos casos de interesse público ou quando, a critério da ADMINISTRAÇÃO, houver interesse motivado no cancelamento através de procedimento administrativo;

V - falta de pagamento de multas no prazo legal;

VI - não pagamento da tarifa e rateio durante 03 (três) meses alternados ou consecutivos;

VII - quando o permissionário tiver decretada sua falência ou estiver em processo de dissolução legal;

VIII - se houver paralisação da atividade comercial por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o ano, sem justificativa prévia junto a ADMINISTRAÇÃO;

IX - se após 20 (vinte) dias de suspensão de suas atividades não sanar a irregularidade;

X - se for constatado qualquer tipo de corrupção, consumada ou tentada, para com os membros da Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie;

Parágrafo Único - O processo administrativo deve iniciar na própria UNIDADE, mediante Notificação Extrajudicial, emitida pelo Gerente da Unidade sendo instruído e disponibilizado ao contraditório.

Artigo 21 - Não será outorgada nova permissão ou cessão de uso, em qualquer das UNIDADES da CEASA, ao permissionário ou cessionário penalizado com o cancelamento.

Artigo 22 - Sem prejuízo de qualquer das penalidades antes referidas, poderá a ADMINISTRAÇÃO promover a apreensão de mercadorias dos permissionários que não estiverem atendendo às especificações contidas no presente regulamento quando, por recomendação de autoridade competente, devam ser retiradas de circulação ou simplesmente da PEDRA ou BOX.

Parágrafo 1º - A apreensão de mercadoria será efetuada na presença de duas testemunhas e mediante lavratura do respectivo auto de apreensão, o qual conterá a relação e quantidade das mercadorias apreendidas e o motivo da apreensão.

Parágrafo 2º - As mercadorias apreendidas, quando a sua natureza permitir e recomendar, serão retidas e encaminhadas ao projeto BANCO DE ALIMENTOS para a doação a entidades sociais cadastradas, caso contrário serão destinadas conforme plano de Gerenciamento de Resíduos Orgânicos da UNIDADE da CEASA, sem que caiba ao permissionário qualquer direito a reclamação ou indenização.

Parágrafo 3º - Para o bom cumprimento das disposições contidas no presente artigo, a ADMINISTRAÇÃO poderá requisitar agentes fiscais da vigilância sanitária ou de defesa sanitária e força policial para a ação necessária.

Artigo 23 - Verificada qualquer irregularidade pela fiscalização, deverá ser lavrada uma Notificação, que conterá, sempre que possível:

- a) identificação e qualificação do infrator;
- b) local, data e hora de infração;
- c) nome e matrícula do agente notificante;
- d) descrição sumária da infração cometida;
- e) dispositivo legal ou regulamentar que foi violado;
- f) assinatura do notificante e do notificado, ou de seu representante

legal.

Parágrafo Único - A primeira via da Notificação deverá ser entregue ao notificado, a segunda via ficará com a fiscalização e a terceira via será encaminhada para a Coordenação da UNIDADE da CEASA.

Artigo 24 - A Notificação originará um procedimento interno da ADMINISTRAÇÃO, o qual conterá todas as providências adotadas, informações e diligências efetuadas para apreciação do caso, bem como a penalidade cominada ao infrator, quando for o caso.

Artigo 25 - A penalidade será aplicada por meio de Auto de Infração, expedido pela ADMINISTRAÇÃO;

Parágrafo 1º - Competirá a ADMINISTRAÇÃO, analisando a notificação, indicar a penalidade administrativa e aplicá-la.

Parágrafo 2º - A penalidade de cancelamento da permissão ou cessão de uso será aplicada exclusivamente pelo Diretor Presidente da CEASA/PR, após procedimento regular.

Artigo 26 - Aplicada a penalidade, o autuado será imediatamente notificado para, no prazo máximo de 02 (dois) dias, cumprir a pena cominada ou, querendo, interpor recurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Os recursos serão processados e julgados pela ADMINISTRAÇÃO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que forem protocolados, devendo a decisão ser proferida pela ADMINISTRAÇÃO, facultado ao recorrente permanecer exercendo suas atividades comerciais na UNIDADE até o julgamento.

Parágrafo 2º - No caso de improcedência de recurso relativo à aplicação da penalidade de multa, o autuado deverá efetuar o recolhimento do seu valor em 05 (cinco) dias contados da ciência do indeferimento, sob pena de cancelamento da permissão ou cessão de uso e Cadastro de Produtor Rural.

Artigo 27 - A penalidade de cancelamento da permissão ou cessão de uso ou cadastro de produtor rural será aplicada nos casos previstos neste regulamento, através de ato administrativo específico, em processo próprio que conterá no mínimo:

- a) relatório circunstanciado do fato ocorrido com a solicitação da aplicação da penalidade;
- b) notificação do permissionário contendo obrigatoriamente os motivos da proposta de cassação, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa.

Artigo 28 - As notificações e autuações previstas neste regulamento serão, preferencialmente pessoais, com a assinatura do permissionário, cessionário ou de seu representante.

Parágrafo 1º - A recusa do permissionário/cessionário, ou seu

representante, em assinar a Notificação ou o Auto de Infração, será certificada pelo fiscal, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas, cuja certidão servirá como prova de que o notificado ou autuado foi cientificado.

Parágrafo 2º - Caso haja impossibilidade de autuação pessoal, poderá ser a mesma promovida por meio de afixação em edital na respectiva Unidade pelo prazo de 10 (dez) dias, ou por publicação em jornal, ou ainda através de carta enviada pelo correio com aviso de recebimento.

Artigo 29 - O não recolhimento da multa aplicada nos prazos estabelecidos neste regulamento implicará no impedimento do exercício das atividades comerciais do infrator na Unidade, até seu efetivo recolhimento, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis ao caso.

Artigo 30 - O atraso na aplicação de penalidade, ou mesmo a omissão da ADMINISTRAÇÃO, não implicará em renúncia a esse direito ou perdão tácito.



CAPÍTULO IX

DAS TARIFAS E RATEIO DE DESPESAS

Artigo 31 - Os Permissionários deverão pagar, na data estabelecida na Guia de Recolhimento, as tarifas de uso e despesas de rateio com manutenção, conservação e funcionamento da UNIDADE decorrentes da Permissão outorgada.

Parágrafo 1º - As Tarifas de Uso e despesas de Rateio serão estabelecidas de conformidade com a metragem da área ocupada, tipo de comércio ou outras formas que a ADMINISTRAÇÃO indicar através de Resolução específica.

Parágrafo 2º - Todas as tarifas de Uso serão reajustadas e atualizadas anualmente, conforme o Termo de Permissão Remunerada de Uso.

Artigo 32 - Caberá a Permissionária, o pagamento à ADMINISTRAÇÃO de todas as despesas operacionais necessárias ao funcionamento, conservação e manutenção da UNIDADE, na forma de Rateio de Despesas Comum – RDC da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Proporcionalmente à metragem da área concedida a título de restituição/ressarcimento.

Parágrafo 2º - Despesas com condenações e acordos judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de serviços terceirizados, relativos as atividades operacionais do mercado e outras despesas e tributos que incidirem sobre o imóvel.

Artigo 33 - Todas as despesas previstas nos artigos acima são devidas independentemente do funcionamento regular da Permissionária, devendo ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e local indicado no boleto bancário.

Artigo 34 - Após o vencimento, sobre o valor do débito incidirá a correção monetária, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - Com autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO, o permissionário poderá solicitar parcelamento de débitos, vencidos há mais de 03 (três) meses, atendendo a Resolução própria para parcelamento de dívidas.

Artigo 35 - A qualquer tempo a ADMINISTRAÇÃO poderá instituir tarifas mediante serviços prestados aos Usuários ou outras atividades desenvolvidas na UNIDADE, de modo a ressarcir os custos.

Artigo 36 - O produtor rural e suas organizações que se utilizam da PEDRA, deverão pagar antecipadamente a tarifa de ocupação, mediante recolhimento por boleto bancário.

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento para utilização superior a um mês.

CAPÍTULO

X

DA ORDEM INTERNA OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS AOS MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS

Artigo 37 - A movimentação de mercadoria poderá ser realizada através de trabalho manual ou mecanizado compreendendo de forma conjunta ou isolada as operações constantes da Lei 12.023/2009 e somente poderá ser realizada da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Através de trabalhador avulso mediante intermediação obrigatória por Sindicato da categoria, que possua carta ou registro sindical, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para execução das atividades, nos termos da lei citada.

Parágrafo 2º - Cabe ao Sindicato da categoria ou operador contratado a adequação das estruturas físicas disponibilizadas pela ADMINISTRAÇÃO para realização de suas atividades administrativas e de gestão dos serviços;

Parágrafo 3º. Através de trabalhador com vínculo empregatício regido pela CLT;

Parágrafo 4º. Cabe ao Sindicato à formulação das tarifas em consonância com os trabalhadores e representantes dos tomadores do serviço;

Artigo 38 - Quando da utilização de força manual com o emprego de carrinhos, estes deverão obedecer as seguintes recomendações:

Parágrafo 1º. Padrão de cores dos carrinhos que serão utilizados nas dependências da UNIDADE, da seguinte forma:

a) Amarela Gema: de propriedade do produtor rural, Associação ou Cooperativa, devidamente emplacado com o número de cadastro de produtor rural fornecido pela ADMINISTRAÇÃO.

b) Cinza: de propriedade da Associação Representativa dos Produtores Rurais, devidamente emplacado com número de sua credencial fornecido pela ADMINISTRAÇÃO.

c) Vermelho: de propriedade do Permissionário devidamente emplacado com número de sua credencial fornecido pela ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo 2º - É proibida a vinculação de propaganda nos carrinhos ou outro tipo de inscrição que não seja o número de sua credencial fornecido pela ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo 3º - Caberá a Associação dos Produtores Rurais instaladas na Unidade da CEASA realizar a gestão, manutenção e controle dos carrinhos utilizados no interior da UNIDADE e somente disponibilizar carrinhos a trabalhadores sindicalizados e que estejam em conformidade a Lei nº 12.023/2009.

Artigo 39 - Poderá ser empregada a movimentação de mercadorias através de mecanização, pelos Permissionários, desde que autorizados pela ADMINISTRAÇÃO e dentro das normas de segurança de emprego destes equipamentos ou através de empresa contratada pela ADMINISTRAÇÃO para prestação de serviços logísticos no interior da UNIDADE.

CAPÍTULO XI

DAS OBRAS, MELHORIAS E ADAPTAÇÕES NAS ÁREAS DE PERMISSÃO

Artigo 40 - Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área objeto da Permissão/Cessão serão de responsabilidade do Permissionário/Cessionário, desde que atendida a legislação pertinente, mediante prévia autorização dos órgãos competentes e da ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo 1º - A solicitação de construção ou alteração deverá ser encaminhada a ADMINISTRAÇÃO e acompanhada dos projetos técnicos completos, Anotação de responsabilidade Técnica (ART) de projetos e de execução e memorial descritivo e deverão obrigatoriamente ser submetido à prévia avaliação e aprovação da ADMINISTRAÇÃO;

Parágrafo 2º - As benfeitorias realizadas pelos Permissionários e Cessionários serão incorporadas ao patrimônio da CEASA/PR, sem nenhum ônus para a Permitente em caso de rescisão, cancelamento ou ao final do contrato;

Parágrafo 3º - Enquanto perdurar a Permissão a ADMINISTRAÇÃO se reserva ao direito de efetuar inspeções técnicas de rotina, com a finalidade de avaliar a manutenção e conservação das edificações e instalações.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 41 - A ADMINISTRAÇÃO regulará por meio de Resoluções os casos omissos ou não contemplados no presente Regulamento.

Artigo 42 - O presente Regulamento de Mercado se encontra disponível na página www.ceasa.pr.gov.br

Artigo 43 - Este Regulamento entra em vigor a partir de 01/12/2014 devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da CEASA, constante da Ata 131ª Reunião, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2014.



ANEXO XVII

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR**

**DE ACORDO COM 147ª REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DE 01.04.2019**



SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....</u>	<u>84</u>
<u>Seção I - Do Glossário.....</u>	<u>84</u>
<u>Seção II - Do Cadastro de Fornecedores.....</u>	<u>96</u>
<u>Seção III - Das Minutas-Padrão de Editais e Contratos.....</u>	<u>97</u>
<u>CAPÍTULO II - DA LICITAÇÃO.....</u>	<u>100</u>
<u>Seção I - Das Disposições Gerais.....</u>	<u>100</u>
<u>Seção II - Das Regras Aplicáveis ao Procedimento Licitatório.....</u>	<u>105</u>
<u>Seção III - Dos Recursos.....</u>	<u>126</u>
<u>CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES.....</u>	<u>127</u>
<u>Seção I - Das Disposições Gerais.....</u>	<u>127</u>
<u>Seção II - Da Pré-Qualificação.....</u>	<u>127</u>
<u>Seção III - Do Cadastramento.....</u>	<u>128</u>
<u>Seção IV - Do Registro de Preços.....</u>	<u>129</u>
<u>Seção V - Do Catálogo Eletrônico.....</u>	<u>130</u>
<u>CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS.....</u>	<u>130</u>
<u>CAPÍTULO V - DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DAS ÁREAS DA CEASA/PR.....</u>	<u>141</u>
<u>Seção I - Das Disposições Gerais.....</u>	<u>141</u>
<u>Seção II - Da Permissão Remunerada de Uso.....</u>	<u>142</u>
<u>CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</u>	<u>143</u>

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Do Glossário

1 Glossário

Para efeitos deste Regulamento será utilizado o glossário de expressões técnicas apresentado a seguir.

1.1 Aditamento Contratual

Documento que tem por objetivo a alteração de determinadas condições pactuadas no contrato já celebrado, e que deve ser formalizado durante o período de vigência do contrato, de acordo com os limites impostos pelas cláusulas contratuais e pela Lei.

1.2 Adjudicação

Ato formal pelo qual a Centrais de Abastecimento do Paraná S. A. (CEASA/PR) atribui à licitante detentora da melhor proposta o objeto da licitação. Mediante a adjudicação, reconhece-se a existência de uma proposta adequada às exigências legais e editalícias, encerra-se o procedimento licitatório, liberam-se as demais licitantes das suas propostas, o que resulta na expectativa de contratação para a adjudicatária.

1.3 Anteprojeto de Engenharia

Peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- a)** demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b)** condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c)** estética do projeto arquitetônico;
- d)** parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e)** concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f)** projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g)** levantamento topográfico e cadastral;
- h)** pareceres de sondagem;

- i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

1.1 Apostilamento

Anotação ou registro administrativo que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo/ato separado, juntado aos autos do respectivo processo administrativo, utilizado para registrar variações no valor do contrato que não caracterizem alteração do mesmo.

1.2 Ata/Relatório de Julgamento

Documento por meio do qual a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro registra o julgamento realizado no procedimento licitatório, selecionando dentre as propostas que atendem às condições editalícias, aquela mais vantajosa à CEASA/PR, declarando-a como proposta vencedora do certame.

1.3 Atestado de Capacidade Técnica

É o documento emitido pela CEASA/PR que atesta que o fornecedor e/ou prestador de serviços atendeu satisfatoriamente às cláusulas contratuais técnicas/à capacidade técnica para execução do objeto contratual.

1.4 Atestado de Fornecimento

É o documento emitido pela CEASA/PR que atesta que o Fornecedor atendeu satisfatoriamente às cláusulas contratuais comerciais.

1.5 Autoridade Competente

Administrador Público ou empregado com competência para praticar determinados atos e assinar documentos que compõem o procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em suas diversas etapas, de acordo com o previsto no Estatuto ou neste Regulamento.

1.6 Bens e Serviços Comuns

Produtos ou serviços que podem ser encontrados facilmente no mercado cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações usuais utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.



1.7 Cadastro de Fornecedores

Sistema de gerenciamento e manutenção dos registros cadastrais de fornecedores, em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013, podendo ser utilizado para efeito de habilitação em licitações de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

1.8 Certificado de Regularidade Fiscal - CRF

É o documento emitido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) ao Fornecedor, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013, com validade de, no máximo, 1 (um) ano.

1.9 Comissão de Licitação

Colegiado composto por, no mínimo, 3 (três) membros, empregados da CEASA/PR, designado pela Autoridade Competente, tendo como objetivo apreciar e dar andamento ao procedimento licitatório, zelando pelo cumprimento das disposições previstas em lei e normas internas aplicáveis à licitação, bem como analisar e julgar as propostas e documentos apresentados pelas licitantes. A Comissão de Licitação poderá ser permanente ou especialmente designada.

1.10 Compra

Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

1.11 Contratação Direta

Exceções previstas na lei em que a CEASA/PR pode contratar sem procedimento licitatório, desde que enquadrada em uma das hipóteses legais de licitação dispensada, dispensável ou inexigível para a contratação de forma direta, mediante procedimento de justificação.

1.12 Contratação Integrada

Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

1.13 Contratação Semi-Integrada



Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

1.14 Contratação por Tarefa

Contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

1.15 Contratada

Pessoa jurídica ou física que celebra um contrato com a CEASA/PR.

1.16 Contrato

Instrumento celebrado entre a CEASA/PR e a Contratada, de acordo com as regras estipuladas no edital, na lei e normas internas que regulam o contrato com a Administração Pública para execução do objeto do contrato (o bem, o serviço, etc.) mediante contraprestação (remuneração). Está sujeito à prévia licitação, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

1.17 Convênio

Acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado entre a CEASA/PR e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de cooperação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

1.18 Cotação

Procedimento para obtenção de preço de mercado do objeto que se pretende contratar, compatível com as condições comerciais estabelecidas pela CEASA/PR (prazo de pagamento, garantia, etc.), realizado mediante consulta junto a empresas do ramo de operação correlata.

1.19 Dispensa de Licitação

Contratação direta, sem licitação. É uma exceção prevista na lei, em que, embora possa haver competição, a realização da licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços pode demonstrar-se inconveniente à CEASA/PR e ao interesse público. Os casos possíveis de dispensa de



licitação estão previstos em lei, não sendo admissíveis situações não descritas no artigo 29 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

1.20 Edital de Licitação (Instrumento Convocatório)

Instrumento no qual a CEASA/PR consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços.

1.21 Empreitada por Preço Unitário

Contratação de obras e serviços por preço certo de unidades determinadas.

1.22 Empreitada por Preço Global

Contratação de obras e serviços por preço certo e total.

1.23 Empreitada Integral

Contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

1.24 Execução Direta

Execução de obras ou serviços pela CEASA/PR com recursos próprios.

1.25 Execução Indireta

Contratação de terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

- a)** contratação integrada;
- b)** contratação semi-integrada;
- c)** empreitada por preço global;
- d)** empreitada por preço unitário;
- e)** empreitada integral;
- f)** por tarefa.

1.1 Fornecedor

Pessoa física ou jurídica com potencial para prover bens ou prestar serviços à CEASA/PR, inclusive os candidatos a cadastramento, cadastrados, licitantes e contratados.

1.2 Gestão de Contrato

Conjunto de ações e procedimentos destinados a promover acompanhamento, fiscalização e controle do cumprimento integral pelas partes das condições contratuais pactuadas, da assinatura do contrato à certificação de encerramento, devendo ser exercido pelo Gestor do Contrato designado pela CEASA/PR.

1.3 Gestor do Contrato

Empregado formalmente designado, na condição de representante da CEASA/PR, responsável pela gestão do contrato (documental e operacional), acompanhando e promovendo as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento de contrato e seus anexos, desde a sua assinatura até o seu encerramento (cumprimento integral das obrigações pelas partes).

1.4 Habilitação

Condições previstas em lei, exigidas das licitantes, com a finalidade de verificar se estas demonstram ter idoneidade e capacidade para contratar com a CEASA/PR, contemplando a seguinte documentação:

- a)** habilitação jurídica – comprovação de aptidão jurídica do Fornecedor;
- b)** qualificação técnica – comprovação de aptidão técnica do Fornecedor para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, compatível com as normas e exigências técnicas da CEASA/PR;
- c)** qualificação econômico-financeira – comprovação de capacidade econômico-financeira satisfatória do Fornecedor com vistas a assumir compromissos contratuais com a CEASA/PR;
- d)** regularidade fiscal e trabalhista – comprovação de regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas do Fornecedor.

1.1 Homologação

Ato pelo qual a Autoridade Competente declara a legalidade e ratifica todos os atos praticados no procedimento licitatório, deliberando sobre a conveniência da contratação.

1.2 Inexigibilidade

Ocorre perante uma determinada circunstância que impede o caráter competitivo numa eventual disputa, tornando-se, assim, inexigível a licitação. As situações que ensejam a inexigibilidade de licitação não estão todas expressamente previstas em lei, no entanto pode a Autoridade Competente justificadamente deixar de realizar a licitação quando devidamente caracterizada a impossibilidade de se estabelecer a competição.

1.3 Julgamento

Fase do procedimento licitatório onde a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, no caso de Pregão, com base nas condições editalícias, analisa, classifica e habilita as propostas apresentadas pelas licitantes.

1.4 Leilão

Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a CEASA/PR ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

1.5 Licitação

Procedimento administrativo formal, de observância obrigatória pelos órgãos/entidades governamentais, realizado anteriormente à contratação, que, obedecendo à igualdade entre as participantes interessadas, visa escolher a proposta mais vantajosa à CEASA/PR, com base em parâmetros e critérios antecipadamente definidos em ato próprio (Instrumento Convocatório – Edital).

1.6 Licitante

Pessoa Jurídica ou Física, participante em uma licitação que, por meio de proposta, oferece o bem ou serviço objeto da licitação.

1.7 Matriz de Riscos

Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de formalização de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b)** estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c)** estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

1.1 Obra

Construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.

1.2 Penalidades Cadastrais

1.2.1 Advertência

Formalidade adotada pela CEASA/PR para advertir o Fornecedor sobre eventuais irregularidades em seus procedimentos e exigir as devidas correções, as quais serão anotadas no respectivo registro cadastral do Fornecedor.

1.2.2 Suspensão

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEASA/PR, com consequente suspensão cadastral.

1.3 Preço de Orçamento

Valor de referência utilizado pelas áreas como parâmetro para elaboração das previsões orçamentárias anuais de custeio e investimento.

1.4 Pregão

Modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado do objeto, em que a disputa é feita em sessão pública por meio de propostas escritas e

lances verbais (Pregão Presencial) ou por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, com acesso remoto e ausência da presença física do Pregoeiro e das licitantes (Pregão Eletrônico).

1.5 Pregoeiro

Empregado responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, cujas atribuições incluem o credenciamento dos interessados na licitação, o recebimento das propostas e da documentação de habilitação, a condução dos procedimentos relativos aos lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a adjudicação da proposta de menor preço, a habilitação da licitante e adjudicação do objeto do certame à empresa vencedora.

1.6 Projeto Básico

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a)** desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b)** soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c)** identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

- d)** informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e)** subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

1.1 Projeto Executivo

Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

1.2 Proposta

Documento por meio do qual a licitante oferta seu bem e/ou serviço à CEASA/PR, indicando o seu preço, nas condições previstas no ato convocatório.

1.3 Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contrato

É a revisão do contrato em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Comprovação de regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas do Fornecedor.

1.5 Renovação Cadastral

É o processo que visa renovar a habilitação do Fornecedor ao término de cada período cadastral.

1.6 Repactuação de Contrato

É uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva à qual a proposta esteja vinculada, para os custos decorrentes da mão de obra.

1.7 Serviço Técnico Profissional Especializado

Serviço cuja capacitação para o seu exercício depende de habilidades ou conhecimento teórico específico, como exemplos: estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

1.8 Serviços de Engenharia

Serviços associados diretamente a trabalhos de construção, reposição, reforma e ampliação, assim considerados pela legislação pertinente e sujeitos à fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA/PR) ou, conforme o objeto, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (CAU/PR).

1.9 Sistema de Registro Preços - SRP

Conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas, sem que a CEASA/PR assuma o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema, nos termos do Decreto Estadual nº 2.734 de 10 de novembro de 2015.

1.10 Situações de Emergência

Aquelas caracterizadas pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Aplicam-se somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

1.11 Sobrepreço

Quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se: ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preço unitário de serviço ou aquisição de bem; ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.

1.12 Superfaturamento

Quando houver dano ao patrimônio da CEASA/PR caracterizado, por exemplo:

- a)** pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b)** pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c)** por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da contratada;
- d)** por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

1.1 Termo de Referência

Documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de permitir a avaliação do custo com a contratação; fornecer os elementos técnicos necessários, suficientes e adequados para caracterizar o bem e o serviço a ser contratado; e orientar a execução e a fiscalização contratual.

1.2 Valor Estimado do Objeto (Preço Máximo)

Limite de valor, definido na fase interna da licitação, que a CEASA/PR está disposta a oferecer/pagar pelo objeto que se pretende contratar.



Seção II - Do Cadastro de Fornecedores

1 Cadastro de Fornecedores

1.3 O registro, a atualização e a avaliação cadastral de Fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fornecer produtos ou serviços à CEASA/PR deverão observar as regras do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013, bem como as disposições contidas neste Regulamento.

1.4 O Diretor-Presidente da CEASA/PR é competente para designar a Comissão de Avaliação Cadastral, efetuar o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões tomadas por estas, determinar o registro de inadimplência dos cadastrados em face da Administração Pública Estadual e realizar demais atos destes derivados.

1.5 Compete à Comissão de Avaliação Cadastral (CAC) avaliar a documentação dos Fornecedores, além de processar e julgar os pedidos de inscrições no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), habilitando-os ou não à condição de Fornecedores da CEASA/PR.

1.6 A Comissão referida no item 2.3 deste Regulamento efetuará as alterações, renovações, suspensões ou reabilitações dos Fornecedores no sistema cadastral.

1.7 O pedido de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) será realizado pelo interessado sendo, conforme avaliação, deferido ou não pela Comissão de Avaliação Cadastral (CAC) que considerará o objeto social, a documentação apresentada e julgará sobre a obtenção do Certificado de Registro Cadastral conforme pretendido, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013 e deste Regulamento.

1.8 Os registros cadastrais serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

1.9 A atuação do Fornecedor no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.



1.10 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do Fornecedor que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral, assegurando-lhe direito de recurso.

1.11 A cada vencimento da validade do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), a documentação deverá ser renovada pelo Fornecedor, podendo ser submetida a nova avaliação técnica.

1.12 O Fornecedor que na fase de habilitação, renovação ou atualização não atender às solicitações de complementação da documentação terá a sua documentação devolvida para as providências necessárias.

1.13 É responsabilidade das empresas, para fins de utilização do Certificado de Registro Cadastral (CRC) em licitações, manter toda a documentação exigida em dia, inclusive em relação à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, com vistas à comprovação de sua regularidade para fins de habilitação.

Seção III - Das Minutas-Padrão de Editais e Contratos

1 Minutas-Padrão de Editais e Contratos

1.14 A aquisição de bens e a contratação de serviços deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico da instituição, que estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

1.15 As licitações para aquisição de bens e prestação de serviços deverão ser precedidas e instruídas com Termo de Referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

1.16 O Termo de Referência deverá ser previamente aprovado pela Autoridade Competente ou por empregado com competência para praticar determinados atos e assinar documentos que compõem o procedimento licitatório, por despacho motivado.

1.17 O Termo de Referência que precede e instrui os procedimentos licitatórios deverá conter, no mínimo:

a) objeto da contratação;



- b)** justificativa e objetivo da contratação;
- c)** pesquisa de preços;
- d)** parcelamento do objeto;
- e)** sustentabilidade;
- f)** contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- g)** classificação dos bens e serviços comuns;
- h)** obrigações da Contratante e da Contratada;
- i)** forma de pagamento;
- j)** requisitos de habilitação;
- k)** subcontratação;
- l)** alteração subjetiva;
- m)** controle da execução;
- n)** sanções administrativas.

1.1 São itens obrigatórios em todos os editais de licitações realizadas pela CEASA/PR:

- a)** o preâmbulo;
- b)** o objeto da licitação;
- c)** condições de participação (eletrônica ou presencial);
- d)** submissão das propostas (o modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances);
- e)** os requisitos de conformidade das propostas;
- f)** o prazo de apresentação das propostas;
- g)** os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- h)** a previsão de tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte;
- i)** o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de variação a preços de referência, sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o final da etapa de negociação;
- j)** os requisitos de habilitação;



- k)** as exigências/especificidades, quando for o caso:
- I -** de marca ou modelo;
 - II -** de amostra;
 - III -** de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação; e,
 - IV -** de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
- a)** o prazo de validade da proposta;
- b)** os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- c)** os prazos e condições para entrega do objeto;
- d)** as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso ;
- e)** a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- f)** as sanções;
- g)** outras indicações específicas da licitação.
- 1.1** São cláusulas necessárias nos contratos decorrentes deste Regulamento:
- a)** o objeto e seus elementos característicos;
 - b)** o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - c)** o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - d)** os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
 - e)** as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
 - f)** os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
 - g)** os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
 - h)** a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta da licitante vencedora;

i) a obrigação da contratada de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

j) matriz de riscos.

1.1 A matriz de riscos poderá ser dispensada nos casos de contratações de baixa complexidade, cujos riscos sejam irrelevantes ou inexistentes, mediante parecer da área técnica responsável.

1.2 Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando a contratada a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

1.3 As minutas de editais de licitação e dos contratos, bem como seus aditamentos, devem ser examinadas e aprovadas pela Área Jurídica previamente a sua celebração.

CAPÍTULO II - DA LICITAÇÃO

Seção I - Das Disposições Gerais

1 Exigência de Licitação e Contratação Direta

1.4 Exigência de Licitação

1.4.1 Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio da CEASA/PR ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus reais sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei.

1.5 Dispensa de Licitação

1.5.1 É dispensável a realização de licitação nas seguintes hipóteses:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que **não** se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de



mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente;

- II -** para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
- III -** quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a CEASA/PR, desde que mantidas as condições preestabelecidas;
- IV -** quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- V -** para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- VI -** na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- VII -** na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social de presos, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- VIII -** para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;



- IX -** na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X -** na contratação de concessionária, permissionária ou autorizada para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.
- XI -** nas contratações com a CEASA/PR para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu Estatuto Social;
- XII -** na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- XIII -** para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo Diretor-Presidente da CEASA/PR;
- XIV -** nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação deles constantes;
- XV -** em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos



contratos, observado o disposto no § 2º do artigo 29 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

1.1.1 É vedado o parcelamento de demanda do mesmo objeto com o intuito de enquadrar parcela da aquisição/contratação nas hipóteses de dispensa de licitação por valor previstas neste Regulamento.

1.1.2 Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do item 4.2.1 deste Regulamento, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estas, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao valor estimado do objeto, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

1.1.3 A contratação direta com base no inciso XV do item 4.2.1 deste Regulamento não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

1.1.4 Os valores estabelecidos nos incisos I e II do item 4.2.1 deste Regulamento podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração, devendo receber ampla divulgação na página eletrônica da CEASA/PR.

1.2 Inexigibilidade de Licitação

1.2.1 A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a)** estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b)** pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c)** assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d)** fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e)** patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g)** restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

1.1.1 Considera-se de notória especialização, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade – decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades – permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

1.1.2 Em qualquer hipótese de contratação direta, se comprovado, pelo Órgão de Controle Externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

1.2 Exceções do Dever de Licitar

1.2.1 A CEASA/PR fica dispensada do dever de licitar nas seguintes situações:

- I -** comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no *caput* do artigo 28 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;
- II -** nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

1.1.1 Consideram-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em

sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

1.2 Formalização da Dispensa e da Inexigibilidade

1.2.1 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I -** caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II -** razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III -** justificativa do preço.

Seção II - Das Regras Aplicáveis ao Procedimento Licitatório

1 Procedimento de Licitação

1.1 Diretrizes

1.1.1 Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:

- I -** padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;
- II -** busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- III -** parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos neste Regulamento;
- IV -** adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim

considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado;

V - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

1.1.1 As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

- I -** disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II -** mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III -** utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV -** avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V -** proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI -** acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

1.1.1 A contratação a ser celebrada pela CEASA/PR da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo Diretor-Presidente da CEASA/PR, na forma da legislação aplicável.

1.1.2 As licitações na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na Internet (rede mundial de computadores).

1.1.3 Nas licitações com etapa de lances, a CEASA/PR disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelas licitantes.

1.2 Fases do Procedimento de Licitação

1.2.1 Os procedimentos de licitação de que trata este Regulamento observarão as seguintes fases, nesta ordem:

- I -** preparação;
- II -** divulgação;
- III -** apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV -** julgamento;
- V -** verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- VI -** negociação;
- VII -** habilitação;
- VIII -** interposição de recursos;
- IX -** adjudicação do objeto;
- X -** homologação do resultado ou revogação do procedimento.

1.1.1 A fase de que trata o inciso VII do item 5.2.1 deste Regulamento poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI desse mesmo item, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

1.1.2 Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no item 5.2.1 deste Regulamento, praticados pela CEASA/PR e pelas licitantes, serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos conter os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por este Regulamento, e serem previamente publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados na Internet.

1.2 Dos Impedimentos para Participar de Licitações

1.2.1 Estará impedido de disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato, o Fornecedor incluído no cadastro de empresas inidôneas.

1.2.2 Estará impedido de participar de licitações e de ser contratado pela CEASA/PR o Fornecedor:

- I -** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da CEASA/PR;

- II -** que estiver suspenso pela CEASA/PR;
- III -** que for declarado inidôneo pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV -** constituído por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V -** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI -** constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII -** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII -** que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

1.1.1 Aplica-se a vedação prevista no item 5.3.2 deste Regulamento:

- I -** à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II -** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a)** dirigente da CEASA/PR;
 - b)** empregado da CEASA/PR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c)** autoridade do Estado do Paraná, assim entendido aqueles que exercem cargo de Secretário de Estado, Diretor-Geral, Presidente de Estatal e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como de Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- III -** a proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/PR há menos de 6 (seis) meses;
- IV -** às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Estadual nº 26 de 1º de janeiro de 2015, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, ou outra norma que venha a substituí-lo.

1.1 Fase Preparatória



1.1.1.1 A fase preparatória da contratação atenderá a seguinte sequência de atos:

- I -** definição clara e precisa do objeto a ser contratado;
- II -** elaboração de justificativa quanto à necessidade da contratação;
- III -** indicação da estimativa do custo da contratação;
- IV -** elaboração do Termo de Referência;
- V -** indicação de existência de crédito orçamentário;
- VI -** definição da modalidade de licitação em que se enquadra o objeto a ser contratado.

1.1 Estimativa de Valor

1.1.1 A pesquisa de preços para formação do valor estimado para compras e serviços que não sejam de engenharia será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I -** preços existentes nos Bancos de Preços do Sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná;
- II -** preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III -** pesquisa com os Fornecedores ou Prestadores de serviços, conforme o caso;
- IV -** preços de Tabelas oficiais; e
- V -** preços constantes de Banco de Preços e *homepage*.

1.1.1 No caso da pesquisa junto ao Sistema GMS, será admitida a pesquisa de um único preço.

1.1.2 No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

1.1.3 A utilização de qualquer um dos métodos constantes dos incisos I a IV do item 5.5.1 deste Regulamento para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pelo responsável, para deliberação da Autoridade Competente.

1.1.4 No caso do inciso IV do item 5.5.1 deste Regulamento, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

1.1.5 Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 90 (noventa dias) corridos entre a data das cotações e a instauração do procedimento licitatório. Caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

1.1.6 Excepcionalmente, mediante justificativa do responsável, aceita pela Autoridade Competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços de Fornecedores ou Prestadores de serviços.

1.1.7 Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

1.1.8 Quando a pesquisa de preços for realizada com os Fornecedores e Prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, por meio físico ou eletrônico.

1.1.9 A diferença entre os preços cotados não deve se mostrar desarrazoada, de forma que se verifique discrepância entre os valores coletados na pesquisa realizada pela Administração, assim como estes e os sabidamente praticados no mercado, de modo que não reflitam a realidade, tornando-se inadequados para delimitar as licitações.

1.1.10 O valor estimado do contrato a ser celebrado pela CEASA/PR será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

1.1.11 Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, constará do instrumento convocatório a informação de que trata o *caput* do artigo 34 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

1.1.12 No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

1.1.13 A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a Órgãos de Controle Externo e Interno, devendo a CEASA/PR registrar em documento formal sua disponibilização aos Órgãos de Controle, sempre que solicitado.

1.2 Instrumento Convocatório

1.2.1 Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por este Regulamento serão divulgados no *site* da CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br), no *link* “licitação”,

devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

- I -** para aquisição de bens:
 - a)** 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
 - b)** 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.
 - I -** para contratação de obras e serviços:
 - a)** 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
 - b)** 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.
 - I -** no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.
- 1.1.1** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.
- 1.1.2** O instrumento convocatório deve definir claramente o objeto a ser licitado, a experiência do Fornecedor e a abrangência necessária ao Fornecedor do produto ou serviço a ser adquirido.
- 1.1.3** O instrumento convocatório deverá conter os seguintes elementos:
- I -** o preâmbulo;
 - II -** o objeto da licitação;
 - III -** a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
 - IV -** o modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
 - V -** os requisitos de conformidade das propostas;
 - VI -** o prazo de apresentação de propostas;
 - VII -** os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
 - VIII -** a previsão de tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte;

- IX -** o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação a preços de referência, sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o final da etapa de negociação;
 - X -** os requisitos de habilitação;
 - XI -** as exigências/especificidades, quando for o caso:
 - a)** de marca ou modelo;
 - b)** de amostra;
 - c)** de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação; e
 - d)** de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
 - I -** o prazo de validade da proposta;
 - II -** os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos;
 - III -** os prazos e condições para entrega do objeto;
 - IV -** as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - V -** a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
 - VI -** as sanções;
 - VII -** outras indicações específicas da licitação.
- 1.1.1** É vedado constarem do instrumento convocatório, excetuando as possibilidades previstas neste Regulamento e que demandam de prévia motivação, as seguintes disposições:
- I -** cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio das licitantes, sem prévia motivação;
 - II -** qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;



- III -** exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo, época, locais específicos que inibam indevidamente a participação na licitação;
- IV -** utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

1.1 Modos de Disputa

1.1.1 Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do item 5.1.1 deste Regulamento.

1.1.2 No modo de disputa aberto, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

1.1.3 No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelas licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

1.1.4 Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

- I -** a apresentação de lances intermediários;
- II -** o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

1.1.1 Consideram-se intermediários os lances:

- I -** iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;
- II -** iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

1.1 Critérios de Julgamento

1.1.1 Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I -** menor preço;
- II -** maior desconto;
- III -** melhor combinação de técnica e preço;
- IV -** melhor técnica;



V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados.

1.1.1 Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

1.1.2 Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do item 5.8.1 deste Regulamento, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

1.1.3 Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

1.1.4 O critério previsto no inciso II do item 5.8.1 deste Regulamento:

- I -** terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;
- II -** no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

1.1.1 Quando for utilizado o critério “melhor combinação de técnica e preço”, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

1.1.2 Quando for utilizado o critério “maior retorno econômico”, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à CEASA/PR por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se a licitante vencedora com base em percentual da economia de recursos gerada.

1.1.3 Na implementação do critério “melhor destinação dos bens alienados”, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pela adquirente.

1.1.4 O descumprimento da finalidade a que se refere o item 5.8.8 deste Regulamento resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da CEASA/PR, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor da adquirente.

1.1.5 Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se encontram enumerados:

- I -** disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II -** avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III -** os critérios estabelecidos no artigo 55 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016; e
- IV -** sorteio.

1.1.1 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I -** contenham vícios insanáveis;
- II -** descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III -** apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV -** se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V -** não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;
- VI -** apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

1.1.1 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

1.1.2 A CEASA/PR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade de cada proposta ou exigir que a licitante responsável pela proposta o demonstre.

1.1.3 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CEASA/PR; ou

II - valor do orçamento estimado pela CEASA/PR.

1.1.1 Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

1.1.2 Confirmada a efetividade do lance/da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outro/a que tenha obtido colocação superior, a CEASA/PR deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

1.1.3 A negociação deverá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

1.1.4 Se, depois de adotada a providência referida no item 5.8.17 deste Regulamento, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada.

1.2 Critérios de Habilitação

1.2.1 A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

1.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

- III -** ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- IV -** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de Diretoria em exercício;
- V -** decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

- I -** ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente;
- II -** à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III -** à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- IV -** prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.

1.1.1 No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II do item 5.9.3 deste Regulamento será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, se houver, suficientes para comprovar a aptidão da licitante.

1.1.2 A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á à apresentação pela licitante de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo Atestado, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme previsto no instrumento convocatório.

1.1.3 As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no item 5.9.5 deste Regulamento serão definidas no instrumento convocatório podendo, conforme o caso, ser

exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de tais parcelas, podendo ser admitido o somatório de Atestados, conforme instrumento convocatório.

1.1.4 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CEASA/PR.

1.1.5 Nas licitações para fornecimento de bens, desde que devidamente justificada a pertinência dessa exigência no processo administrativo de contratação, a CEASA/PR poderá fixar no instrumento convocatório da licitação a exigência de apresentação de Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, podendo ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitido o somatório de Atestados, conforme instrumento convocatório.

1.1.6 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á à apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei.

1.1.7 A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados.

1.1.8 A exigência constante no item 5.9.9 deste Regulamento limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira da licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, vedada a fixação de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

1.1.9 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- I -** Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- II -** Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



- IV -** Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Paraná, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- V -** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- VI -** Prova da regularidade com as obrigações trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.1.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados mediante cópia acompanhada de documento original para conferência (processo presencial) e mediante cópia (processo eletrônico).

1.1.2 Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC).

1.1.3 As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela Internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

1.1.4 A habilitação atenderá ainda as seguintes disposições:

- I -** os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante vencedora, exceto no caso de inversão de fases;
- II -** no caso de inversão de fases, só serão abertos os envelopes e julgadas as propostas das licitantes previamente habilitadas;
- III -** poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental;
- IV -** poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos Atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

1.1 Disposições Específicas para Obras e Serviços de Engenharia

1.1.1 Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes, desde que observado os ditames da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016:

- I -** empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

- II -** empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico e/ou executivo, com boa margem de precisão, a quantidade dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;
 - III -** contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;
 - IV -** empreitada integral, nos casos em que a contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;
 - V -** contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico a quantidade dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;
 - VI -** contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.
- 1.1.1** Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada.
- 1.1.2** As contratações sob regime de execução de contratação semi-integrada e integrada restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão, além das disposições contidas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, os seguintes requisitos:
- I -** o instrumento convocatório deverá conter:
 - a)** anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
 - b)** projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;
 - c)** parecer técnico, assim entendido como sendo a definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções

previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos.

II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado:

a) a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no sistema de registro de preços da CEASA/PR, no caso de obras e serviços de engenharia contratados pelo regime de empreitada semi-integrada;

b) com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, quando das contratações de obras e serviços de engenharia contratados pelo regime de empreitada integrada.

III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado pela licitante/contratada para contemplar as alterações decorrentes das liberalidades constantes no Edital, desde que aprovadas pela área competente da CEASA/PR, uma vez demonstrada a superioridade das inovações em termos de:

a) redução de custos;

b) aumento da qualidade;

c) redução do prazo de execução;

d) facilidade de manutenção; ou

e) facilidade de operação.

1.1.1 No caso dos orçamentos de obras e serviços de engenharia contratados pelo regime de execução de empreitada integrada:

- I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;
 - II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para balizar o valor do empreendimento ou de fração dele – consideradas as disposições do inciso I do item 5.10.4 deste Regulamento –, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.
- 1.1.1** Nas contratações integradas ou semi-integradas em que a licitante/contratada apresentar proposta de alteração de projeto básico que venha a ser aprovada pela área competente da CEASA/PR, os riscos decorrentes de fatos supervenientes deverão ser alocados na Matriz de Risco como sendo responsabilidade integral da contratada, que deverá arcar integralmente com os custos e efeitos decorrentes da alteração que se mostrarem associados às parcelas alteradas.
- 1.1.2** Não será admitida, por parte da CEASA/PR, como justificativa para a adoção do regime de contratação integrada, a ausência de projeto básico.
- 1.1.3** É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de:
- I - pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
 - II - pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
 - III - pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

1.1.1 Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

1.1.2 Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de uma contratada.

1.2 Disposições Específicas para Aquisição de Bens

1.2.1 A licitação para aquisição de bens poderá contemplar, desde que devidamente justificados, os seguintes requisitos:

I - indicação de marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- a)** em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b)** quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir, em razão de circunstância técnica, jurídica ou operacional, o único capaz de atender o objeto do contrato;
- c)** quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

I - exigência de amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances;

II - exigência de certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

1.1.1 O Edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

1.1.2 Será facultada à CEASA/PR a exclusão de marcas ou de produtos quando:

- I - decorrente de pré-qualificação do objeto;
- II - indispensável para melhor atendimento do interesse da CEASA/PR, comprovado mediante justificativa técnica, operacional ou jurídica;
- III - mediante processo administrativo restar comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não apresentaram o padrão de qualidade mínimo necessário ao atendimento das necessidades da CEASA/PR.

1.1.1 Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, no *site* da CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br), de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações:

- I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;
- II - nome do fornecedor;
- III - valor total de cada aquisição.

1.1 Disposições Específicas para Alienação de Bens

1.1.1 A alienação de bens por empresas públicas e por sociedades de economia mista será precedida de:

- I - avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as seguintes hipóteses:
 - a) na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;
 - b) na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;
 - c) na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens produzidos pela CEASA/PR.
- II - licitação, ressalvadas as seguintes hipóteses:
 - a) comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com o objeto social da CEASA/PR;

- b)** nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

1.1.1 Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da CEASA/PR, as normas deste Regulamento aplicáveis a sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Seção III - Dos Recursos

1 Tramitação de Recursos

1.2 Os procedimentos licitatórios regidos por este Regulamento terão fase recursal única.

1.3 As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todas as licitantes.

1.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item 6.2 deste Regulamento.

1.5 É assegurado o direito às licitantes de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

1.7 Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis.

1.8 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão e, se for o caso, fazê-lo subir à segunda instância administrativa para decisão final.

1.9 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.10 No caso da inversão de fases, as licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.



CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Seção I - Das Disposições Gerais

1 As licitações podem ser precedidas dos seguintes procedimentos auxiliares regidos por este Regulamento:

- I -** pré-qualificação permanente;
- II -** cadastramento;
- III -** sistema de registro de preços;
- IV -** catálogo eletrônico de padronização.

1.1 Os procedimentos de que trata o item 7 obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Seção II - Da Pré-Qualificação

1 Pré-Qualificação

1.2 Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

- I -** fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;
- II -** bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

1.1 O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

1.2 A CEASA/PR poderá restringir a participação em suas licitações de fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

1.3 A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos Fornecedores.

1.4 A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

1.5 A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

1.6 Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

1.7 É obrigatória a divulgação dos produtos e das interessadas que forem pré-qualificadas.

1.8 Em razão da especialização na exploração da comercialização de produtos agroalimentares e produtos e serviços complementares pertinentes ao processo de abastecimento alimentar, os quais exigem conhecimento de aquisição de produtos agroalimentares em mercados nacionais e internacionais e experiência na formação de redes de Fornecedores, nos casos de permissão de uso de pavilhão de *box*, serão pontuadas, na fase de pré-qualificação, as empresas que comprovarem o tempo de atividade de fornecimento de produtos de natureza hortifrutigranjeira de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo haver pontuação para prazos diferentes, segundo critério da Administração.

Seção III - Do Cadastramento

1 Cadastramento

1.9 Considera-se cadastramento o cadastro do produtor rural e suas organizações formais, definido pelo artigo 5º, alínea “d”, do Regulamento de Mercado da CEASA/PR para a ocupação das áreas denominadas “Pedra”, quando for inviável a competição e desde que satisfeitos os requisitos previamente estabelecidos pela CEASA/PR.

1.9.1 Deverá ser demonstrado inequivocamente que as necessidades da CEASA/PR somente poderão ser atendidas através do cadastramento, respeitadas as exigências do artigo 65 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

1.10 Para cadastramento e recadastramento de produtores rurais junto à CEASA/PR serão exigidos os documentos relacionados pela Resolução de Diretoria nº 328/2013 ou por outra Resolução de Diretoria que venha a substituí-la.

1.11 Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

1.11.1 Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

1.11.2 Os inscritos serão admitidos segundo os requisitos da Resolução de Diretoria nº 328/2013 ou de outra Resolução de Diretoria que venha a substituí-la.

1.11.3 A atuação do cadastrado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

1.11.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro da inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

1.11.5 Será garantida a igualdade de condições entre todas as interessadas hábeis a contratar com a CEASA/PR. através do cadastramento, pelo preço da tarifa de uso definida em regulamento próprio.

Seção IV - Do Registro de Preços

1 Registro de Preços

1.12 O Sistema de Registro de Preços, especificamente destinado às licitações de que trata este Regulamento, reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:

1.12.1 Poderá aderir ao sistema referido no item 10.1 deste Regulamento qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no artigo 1º da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

1.12.2 O Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;



- II -** seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
 - III -** desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódica dos preços registrados;
 - IV -** definição da validade do registro;
 - V -** inclusão, na respectiva ata, do registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, assim como das licitantes que mantiverem suas propostas originais.
- 1.1.1** A existência de preços registrados não obriga a CEASA/PR a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada a preferência em igualdade de condições à licitante registrada.

Seção V - Do Catálogo Eletrônico

1 Catálogo Eletrônico

- 1.2** O Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela CEASA/PR que estarão disponíveis para a realização de licitação.
- 1.2.1** O Catálogo referido no item 11.1 deste Regulamento poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS

1 Formalização de Contratos

1.3 Disposições Gerais

1.3.1 Os contratos de que trata este Regulamento serão regidos por suas respectivas cláusulas e pelos preceitos de direito privado.

1.3.2 A formalização da contratação será feita por meio de:

- I -** celebração de contrato, obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:
 - a)** exista obrigação futura para a contratada, não garantida por assistência técnica ou certificado de garantia;
 - b)** o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da CEASA/PR;
 - c)** o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens pertencentes à CEASA/PR.
- II -** emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumentos equivalentes;
- III -** celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:
 - a)** alteração de prazo;
 - b)** alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento; ou
 - c)** supressão ou ampliação de objeto ou valor, nos casos permitidos em lei.

1.1.1 Independentemente de termo aditivo, podendo ser efetivados por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

1.1.2 A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da CEASA/PR.

1.1.3 Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

1.1.4 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

1.1.1 A garantia a que se refere o item 12.1.5 deste Regulamento não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

1.1.2 Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

1.1.3 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do item 12.1.7 deste Regulamento.

1.1.4 A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos CEASA/PR;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

1.1.1 É vedado o contrato por prazo indeterminado.

1.2 Publicidade dos Contratos

1.2.1 O extrato dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos deve ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e no *site* da CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br), até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.

1.2.2 A publicidade a que se refere o item 12.2.1 deste Regulamento poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, reunindo todas as contratações celebradas no período.

1.2.3 É permitido a qualquer interessada o conhecimento dos termos do contrato, o qual terá seus extratos disponibilizados no *site* da CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br), nos termos previstos na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

1.3 Formalização dos Contratos

1.3.1 A CEASA/PR convocará a licitante vencedora ou a destinatária de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação.

1.3.2 O prazo de convocação estabelecido no item 12.3.1 deste Regulamento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

1.3.3 É facultado à CEASA/PR, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- I -** convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para assinar novo termo de contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostos à primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- II -** declarar fracassada a licitação.

1.1 Alteração dos Contratos

1.1.1 Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do Gestor do Contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- I -** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II -** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III -** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV -** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V -** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual.

1.1.1 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

1.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 12.4.2 deste Regulamento, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

1.1.3 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 12.4.2 deste Regulamento.

1.1.4 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido e posto os materiais no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CEASA/PR pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

1.1.5 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

1.1.6 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a CEASA/PR deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

1.1.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

1.1.8 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.2 Inexecução e Rescisão do Contrato

1.2.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

1.2.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I -** o descumprimento de obrigações contratuais;
- II -** a alteração da pessoa da contratada, mediante:
 - a)** a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/PR;
 - b)** a fusão, cisão, incorporação ou associação da contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/PR.
- I -** o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- II -** o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- III -** a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IV -** a decretação de falência ou a insolvência civil da contratada;
- V -** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VI -** razões de interesse da CEASA/PR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- VII -** o atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/PR, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de



optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- VIII -** a não liberação, por parte da CEASA/PR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- IX -** a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X -** a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XI -** o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII -** o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIII -** ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XIV -** ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XV -** ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVI -** ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XVII -** ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XVIII -** ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIX -** ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



XX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

1.1.1 A rescisão do contrato poderá ser:

- I -** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II -** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/PR;
- III -** judicial, nos termos da legislação.

1.1.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 12.5.3 deste Regulamento deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.1.2 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I -** devolução da garantia;
- II -** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III -** pagamento do custo da desmobilização.

1.1.1 A rescisão por ato unilateral da CEASA/PR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste Regulamento:

- I -** assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA/PR, no estado e local em que se encontrar;
- II -** execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA/PR;
- III -** na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA/PR.

2 Gestão e Fiscalização de Contratos

1.1 A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo Gestor do Contrato.

1.2 O Gestor do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

1.3 A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

1.4 As partes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.5 São competências do Gestor do Contrato:

- I -** provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II -** identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e
- III -** atestar a plena execução do objeto contratado.

1.1 São deveres do representante da contratada:

- I -** zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e das normas regulamentadoras e legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- II -** zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- III -** zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

1.1 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

3 Aplicação de Penalidades

1.2 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento se sujeita às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

1.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CEASA/PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I -** advertência;
- II -** multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III -** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA/PR por prazo não superior a 2 (dois) anos.

1.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASA/PR ou cobrada judicialmente.

1.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

1.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA/PR poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- I -** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II -** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III -** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

1.1 São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:



- I -** não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II -** apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CEASA/PR;
- III -** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV -** afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V -** agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI -** incorrer em inexecução contratual;
- VII -** infringir qualquer um dos incisos de XV a XXII do item 12.5.2 deste Regulamento.

1.1 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

1.2 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CEASA/PR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

1.3 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I -** em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;
- II -** no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa não superior a 5% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- III -** no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

1.1 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar ou que tenha causado dano à CEASA/PR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.



4 Recebimento do Objeto do Contrato

1.2 Quando for o caso de recebimento do objeto do contrato, caso seja identificado defeito, inadequação, vício ou incorreção resultantes da execução do contrato, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

5

CAPÍTULO V - DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DAS ÁREAS DA CEASA/PR

Seção I - Das Disposições Gerais

1 Disposições Gerais

1.3 Para os fins dispostos neste capítulo, serão observadas as seguintes definições:

- I -** Permitente: a CEASA/PR, signatária de instrumento contratual de permissão de uso;
- II -** Permissionária: pessoa jurídica titular da permissão de uso para explorar a comercialização de produtos agroalimentares ou produtos e serviços complementares pertinentes ao processo de abastecimento alimentar;
- III -** Cedente: a CEASA/PR, signatária de instrumento contratual de cessão de uso de áreas;
- IV -** Cessionária: pessoa física ou jurídica, signatária do contrato de cessão de uso com a CEASA/PR;
- V -** Produtor rural: pessoa física ou organização formal de produtores rurais que comprovadamente detenha a posse da gleba rural ou fração individual de posse coletiva, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas ou do extrativismo rural;
- VI -** Usuários: empresas do ramo atacadista e distribuidores de alimentos;
- VII -** Permissão remunerada de uso: é o ato administrativo vinculado e precário para utilização de espaço físico no interior das Unidades Atacadistas da CEASA/PR, mediante Termo de

Permissão Remunerada de Uso (TPRU), para a realização de atividades pertinentes, precedido de licitação;

- VIII -** Permissão remunerada de uso diária: Produtores rurais: ato administrativo, unilateral, precário e discricionário para utilização, por produtores rurais, de espaço físico no interior das Unidades da CEASA/PR, denominado Mercado do Produtor (“Pedra”), formalizado mediante procedimento de cadastro dos produtores rurais interessados e suas organizações formais, em caráter itinerante, rotativo e não permanente;
- IX -** Pavilhão de *box*: local destinado a instalação de pessoas jurídicas do ramo atacadista, distribuidor de alimentos e pertinentes ao processo de abastecimento;
- X -** Mercado do Produtor (“Pedra”): local destinado a produtores rurais e suas organizações formais para a comercialização de produtos oriundos da produção paranaense.

Seção II - Da Permissão Remunerada de Uso

1 Permissão Remunerada de Uso

1.1 A permissão remunerada de uso concederá às empresas selecionadas, depois de regular procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, a utilização de *box* no interior da Unidade Atacadista da CEASA/PR, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso de Bem Público.

1.1.1 Consideram-se como objeto dos contratos de permissão remunerada de uso, os de *boxes* definidos neste Regulamento, destinados à implantação das atividades estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato respectivo.

1.1.2 As instalações, equipamentos e acessórios integrantes dos *boxes* da CEASA/PR devem ser considerados no conjunto do objeto do procedimento licitatório para fins de composição do preço, observados o interesse público, as peculiaridades locais e os aspectos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento aferidos pela Autoridade Competente.



1.1.3 As instalações, equipamentos e acessórios não compreendidos no conjunto da permissão de uso de *box* da CEASA/PR devem ser objeto de instrumentos próprios de contratação, observadas, conforme cada caso, a finalidade do uso e a natureza jurídica das partes contratantes.

1.1.4 Não será admitida a participação de empregado ou servidor que preste serviço à CEASA/PR em processo de licitação para ocupação de *boxes*, lojas e demais espaços físicos da mesma.

1.2 A tarifa de uso pela utilização de áreas, instalações e equipamentos da CEASA/PR deve ser disciplinada por normativa da mesma.

1.3 A outorga de permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada na publicação prévia ao Edital de licitação, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

1.4 O prazo da permissão remunerada será de 15 (quinze) anos, tendo caráter improrrogável.

1.5 O contrato de permissão de uso pode ser extinto pela CEASA/PR quando a Permissionária incorrer em uma das infrações previstas no item 12.5 deste Regulamento e nas previsões constantes no Regulamento de Mercado da CEASA/PR.

2

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 Ficam revogadas, naquilo que cabíveis todas as disposições contrárias ao presente Regulamento.

2 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.